



Ano CVI da IOE  
107ª da República  
Nº 28.521

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quarta-feira,  
6 de agosto de 1997

**NESTA EDIÇÃO**

2 cadernos/24 páginas  
11 páginas eletrônicas  
13 páginas convencionais

0081

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Inseminação artificial de búfalos em Santarém

O Protocolo de Intenções assinado pela Sagri, Prefeitura de Santarém, Associação Paraense dos Criadores de Búfalos e o Sindicato Rural de Santarém tem o objetivo de implantar um Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e Bubalinos do município de Santarém. A Sagri também assina o Convênio nº 039/97 com a Pre-

feitura de Itaituba para juntos promoverem o desenvolvimento do setor agrícola no município. O convênio tem duração de um ano.  
(Caderno 1. Pag. 3).

## Ipasep credencia serviços de saúde em 17 municípios

O Credenciamento nº 002/97 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará pretende selecionar prestadores de serviços de saúde na área hospitalar, ambulatorial, de urgência e emergência em 17 municípios. O Instituto marcou a abertura de propostas para o dia 05 de setembro. E os municípios relacionados

para o credenciamento de serviços são Castanhal, Barcarena, Dom Elizeu, Jacundá, Igarapé-Açu, Salinas, Capanema, Mãe do Rio, Tomé-Açu, Rio Maria, Xinguara, Ananindeua, Oriximiná, Óbidos, Altamira e Conceição do Araguaia. A Comissão Permanente de Licitação do Ipasep está fornecendo informações na sede do Instituto.

(Caderno 2. Pag. 3).

## Tarifas da Fterpa

A Fundação Terminais Rodoviários, através da Portaria nº 183/97 determina o reajuste da tarifa de utilização dos Terminais Rodoviários. Para viagens com distância acima de 100 km de Belém a tarifa passa para R\$ 0,42 e R\$ 0,44 para passagens interestaduais.

(Caderno 1. Pag. 3).

## Análise do Simples

Através do Convênio nº 078/97, a Secretaria da Fazenda e o Sebrae estabelecem cooperação técnica e financeira para a realização de uma análise e estudo técnico sobre a viabilidade de adoção do Simples pelo Governo do Estado. O convênio dura 30 dias.

(Caderno 1. Pag. 5).

## Estágio para os novos servidores

A Portaria nº 146/97 determina que o servidor nomeado para o quadro efetivo da Procuradoria Geral do Estado fique em estágio probatório nos 24 primeiros meses de trabalho. Durante este período será avaliada a aptidão do servidor para o cargo observando a organização, interesse, execução do trabalho, responsabilidade e comunicação. Uma comissão permanente será responsável pelas duas avaliações a que os servidores serão submetidos durante o estágio. Aquele que não for aprovado no estágio será exonerado.

(Caderno 2. Pag. 3).



### IMPORTANTE

## Alojamento

A Secretaria de Obras fecha contrato nº 0859/97-NLC/SEOP com a empresa Lest Engenharia Ltda. para a construção de alojamentos para os detentos em regime semi-aberto da Colônia Agrícola Heleno Fragoso. O contrato tem vigência até novembro deste ano e valor de R\$ 66,2 mil.

(Caderno 2. Pag. 8).

## ICMS

A Portaria nº 4371 da Secretaria de Fazenda informa os valores dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS do período de 21 a 27 de julho, que totaliza R\$ 2,8 milhões. O maior repasse é para Belém: R\$ 955,6 mil, seguida por Paragominas e Tucuruí com o valor de R\$ 188,2 mil para cada.

(Caderno 1. Pag. 5).



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@prodepa.gov.br



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**Procurador Geral do Estado  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR****SECRETARIADO**Administração  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**Justiça  
**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**Obras Públicas  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**Saúde Pública  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**Indústria, Comércio e Mineração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES****VICE GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 043/97 de 04 de agosto de 1997

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$- 300,00 (Trezentos Reais) ao servidor **SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES**, CPF nº 096.713.742-04, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

320101-03.007.0021.2136-3490-33-R\$- 50,00

320101-03.007.0021.2136-3490-36-R\$- 250,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 20 (vinte) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****MADÉL GONÇALVES DE MORAES**

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 044/97 de 04 de agosto de 1997

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$- 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) à servidora **NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA**, CPF nº 219.249.612-53, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

320101-03.007.0021.2136-3490-30-R\$- 1.000,00

320101-03.007.0021.2136-3490-39-R\$- 400,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 20 (vinte) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****MADÉL GONÇALVES DE MORAES**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 0883, de 04 de julho de 1997 - Licença Prêmio - Servidora: Sueli Telma Paraguassu de Carvalho: matrícula nº 0027324-016: cargo Técnico; período: 04.08.97 a 30.01.98; correspondente ao quinquênio de 1980/1985, (60 dias, 2ª e 3ª etapas) e triênios 1985/1988, (60 dias), 88/91, (60 dias).

Portaria nº 0889, de 05 de agosto de 1997

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.235, de 16/07/97, e Considerando os termos do Processo nº 1997/0000094537,

**RESOLVE:**Ceder à Casa Civil da Governadoria o servidor **FREDERICO ANÍBAL**

DA COSTA MONTEIRO, matrícula nº 0025550-018, ocupante do cargo Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com ônus para a Governadoria, a contar de 01/07/1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 05 de agosto de 1997.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0050 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 253/97-GS/SECULT/FCPTN,

**RESOLVE:**Autorizar o Dr. **PAULO CHAVES FERNANDES**, Secretário de Estado da Cultura, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 01 a 03 de agosto do corrente, a fim de participar da festa de lançamento do enredo do G.R.E.S Beija Flor de Nilópolis — "Pará - O Mundo Místico dos Caruanas nas Águas do Patu-Anu" —, para o carnaval 98.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA,****PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0051 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 574/97.Gab.Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**Autorizar o Dr. **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Vitória-ES, no período de 06 a 10 de agosto do corrente, a fim de participar de reunião entre Secretários de Justiça e Dirigentes dos Procon's de todo o Brasil, com técnicos do D.P.D.C., no Encontro Estadual de Defesa do Consumidor.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA,****PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00177/97-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1997

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/104312-PG, datado de 01 de agosto do corrente ano;

**RESOLVE:**Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos servidores **CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA** e **JAIR CARLOS PINTO COSTA**, por terem viajado para os Municípios de Santarém e Oriximiná, à serviço do Governo do Estado, no período de 31/07 a 04/08/97.

Dê-se, Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**, 05 de agosto de 1997.**ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00178/97-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1997

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO

Imprensa Oficial do Estado  
ipe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chico, nº 2271 - Marco Belém - Pará  
PARQ. 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente  
**JOSÉ NÍLIO PALHEIRA**Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA****TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**Na capital: R\$ 25,00  
Outros Estados e municípios: R\$ 78,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro: R\$ 14,00  
Preço por página: R\$ 2272,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

**FOTOLITO**

(centímetro): R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as publicações.

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.



ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/103722-PG, datado de 31 de JULHO do corrente ano;

**RESOLVE:**  
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diárias aos servidores JAIR CARLOS PINTO COSTA e MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, por terem viajado para o Município de Almeirim à serviço do Governo do Estado, no dia 28/07/97.  
 Dê-se, Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de agosto de 1997.

**ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA Nº 00179/97-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1997**  
 O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando os termos do Memorando nº 046/97-SMP, datado de 07 de julho de 1997.

**RESOLVE:**  
 I - Nomear os servidores MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Transportes e FERNANDO NAZARENO PUGET MERGULHÃO, Assessor Especializado DAS-4, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a comissão responsável pela identificação dos bens móveis inservíveis existentes no Patrimônio da Casa Civil da Governadoria do Estado.  
 II - A Comissão designada deverá apresentar o levantamento até o dia 29/08/97.  
 III - Esta Portaria entra em vigor a contar de 31 de julho de 1997.  
 Dê-se, Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de agosto de 1997.

**ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº 0170/97-CMG, DE 05 DE AGOSTO DE 1997**  
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Parte 097/97-CMG/TES., datada de 29 de julho de 1997;

**RESOLVE:**  
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado à serviço do Governo do Estado.

Município de Almeirim	NOME	DIA(S)	QUANT.
	MAJ. PM RG 9246		
	Walci Luiz Travassos de Queiroz	26 a 29/07/97	03 (três)
	SUB-TEN PM RG 6588		
	Jorge Lopes Borges Teixeira	26 a 29/07/97	03 (três)
	SUB-TEN PM RG 6944		
	Ivo José dos Santos Moraes	26 a 30/07/97	04 (quatro)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de agosto de 1997.

**ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM**  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0171/97-CMG, DE 05 DE AGOSTO DE 1997**  
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Parte 098/97-CMG/TES., datada de 31 de julho de 1997;

**RESOLVE:**  
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 28 (vinte e oito) diárias ao 1º TEN QOPM RG Nº 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, a fim de que possa viajar para o Rio de Janeiro/RJ, à serviço do Governo do Estado, no período de 03 a 30/08/97.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de agosto de 1997.

**ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM**  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 164/97/GP  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RESOLVE:**  
 1 - O HORÁRIO de funcionamento da referida Comissão para o atendimento ao público externo, será das 8:00 hs às 12:00, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira.  
 2 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém, 04 de agosto de 1997  
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
 Presidente

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**  
 Portaria 183/97- 04/08/97-Determina o reajuste da tarifa de utilização dos Terminais Rodoviários desta Fundação;  
 Até 100Km a partir de Belém permanece o mesmo valor R\$0,40(quarenta Centavos), percurso acima de 100km a partir de Belém, a tarifa passa para R\$0,42 (quarenta e dois Centavos) e R\$0,44 para passagens Interestadual.  
**RESUMO DE CONTRATOS**  
 Contrato nº008/97-FTERPA  
 Partes: FTERPA e FARIAS E FERREIRA-LTDA.  
 Objeto: Prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação na Estação Rodoviária de Vigia.  
 Vigência: 01 (Hum) ano.  
 Valor: 40.800,00 (quarenta mil e Oitocentos reais).  
 Dotação Orçamentária: ATIVIDADE : 16.007.0021.4057.  
 NAT. DA DESPESA: 34903700 FONTE: 061  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 02.07.97.  
 Ordenador Responsável: João Carlos Ranalho.  
 João Carlos Ramalho  
 Presidente



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
 Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

**EXTRATO DE PORTARIA**  
 PORTARIA Nº 204, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.  
**DIÁRIAS:**  
**NOMES DOS SERVIDORES:**  
 - CREMILDA NATALINA DE SOUSA MAGALHÃES  
 - EMIRALDO LOBO RAYOL  
 - ENEIDA DO SOCORRO MEDEIROS GODINHO  
 - JANE SENA DE OLIVEIRA  
 - NEWTON LEITE MAIA  
**PERÍODO:** DE 08 a 14.08.1997  
**Nº DE DIÁRIAS:** 6 (SEIS)  
**MOTIVO:** Operação Documentos e Justiça Itinerante no Município de Paragominas.Pa..

PORTARIA Nº 205, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.  
**NOME DO SERVIDOR:** CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO.  
**Nº DE DIÁRIAS:** 2 (DUAS)  
**DIAS:** 06 e 07.08.1997  
**MOTIVO:** Transportar Pessoal do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante ao Município de Tailândia.



**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
 Trav. do Chaco, 2292 - (091) 226-1363

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 012/97-DAS/SAGRI**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA FIRMAS HABILITADAS:**  
 - E.C.F. ENG. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 - ALAR SERV. GERAIS LTDA  
 - ELTEC ENGENHARIA LTDA  
 - REPRESENTAÇÃO ESQUIMÓ LTDA  
 - FRIO CONTROL REFRIGERAÇÃO LTDA  
 - ESCALON MANUT. IND. E CONST. CIVIL LTDA  
**FICAM AS EMPRESAS INTIMADAS DO PRESENTE RESULTADO, PODENDO RECORRER DO MESMO, SE ASSIM O DESEJAREM. A COMISSÃO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 039/97**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itaituba  
**OBJEITVO:** É a conjugação de esforços dos participantes para promover o desenvolvimento do Setor Agrícola do Município de Itaituba.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1998.  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 05.08.97  
**ASSINATURAS:**

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
 Secretário de Estado de Agricultura  
**EDILSON DIAS BOTELHO**  
 Prefeito Municipal de Itaituba

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**SIGNATÁRIOS:** Secretaria de Estado de Agricultura, Prefeitura Municipal de Santarém, Associação Paraense dos Criadores de Búfalos e o Sindicato Rural de Santarém.  
**OBJEITVO:** Implantar um Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e Bubalinos no Município de Santarém.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05.08.97  
**ASSINATURAS:**  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
 Secretário de Estado de Agricultura  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
 Prefeito Municipal de Santarém  
**ROBERTO FELICIANO S.R. DA FONSECA**  
 Presidente da APCB  
**DELANO RIKER TELES DE MENEZES**  
 Presidente do SIRSAN

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

PORTARIA Nº 545 de 30 de julho de 1997  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 I - CONCEDER FÉRIAS NO MES DE SETEMBRO/97, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	LOTAÇÃO	PER.AQUISITIVO	
Maria de Nazaré F. Leite	DRH	19.03.96/97	
Márcia do Socorro F. da Silva	SECON	16.09.96/97	
Nancy Margareth O. Andrade	SEFIN	13.05.96/97	
Margarida Maria S.do Rosário	DAS	13.05.96/97	
Jorge Antonio da S.Borges	SEFIN	23.07.96/97	
Maria Assunção dos Reis	SEDOC	17.06.96/97	
Edenor da Costa S.Filho	SEZET	14.01.96/97	
Joana D'arc Pontes Costa	SEZET	17.06.97/97	
Luís Paulo Ramos	SEZET	17.06.96/97	
Paulo Sergio Picanço Belmiro	SEZET	20.05.96/97	
Rita Conceição Souza Lima	SEZET	17.06.96/97	
Luiz Carlos Ferreira Lima	Presidência	03.06.96/97	
Paulo Sergio Freitas Mendes	Presidência	12.08.96/97	
José Severo de Souza Bastos	CAF	11.07.96/97	
Maria Helena Souza da Silva	CAF	17.06.96/97	
Marupira Duarte Guerra	CAF	09.04.96/97	
Celso Andrade Ribeiro	CAF	19.10.95/96	
Marly Campos Lucas	CIAP	20.05.96/97	
Manoel Antonio Soares	CIAM	21.09.96/97	
José Roberto de Oliveira	CIAM	11.07.96/97	
Maria Regina Costa dos Santos	CIAM	28.08.96/97	
Carlos José Fonseca Cunha	CIAM	28.03.96/97	
Wagner José Malcher de Sá	CIAM	01.06.96/97	
Edna Cordovil Lobo	CIAM	13.02.96/97	
Mário Noronha dos S.Júnior	CIAM	01.09.96/97	
Esmael da Costa Matos	CSEM	20.05.96/97	
José Pedro da Silva	C.ESPORT.	20.05.96/97	
Manoel dos Santos Moreira	C.ESPORT		
29.06.96/97			
Maria Leite do N.Cunha	CEASA	17.07.96/97	
Zuleide dos Santos Silva	CEASA	19.08.96/97	
José Mariano da Silva	CEASA	06.06.96/97	
Zaira Conceição D.Trindade	EREC	08.05.96/97	
Maria Souza da Luz	EREC	01.09.96/97	
Maria Ivanise Pereira Lima	EREC	17.06.96/97	
Maria Sérgio R.Morcira	EREC	05.03.96/97	
Manoel Paiva Duarte	EREC	20.11.95/96	
Elinete de Souza Oliveira	EAPI	07.05.96/97	
Zenilde dos Anjos Pacheco	EAPI	20.05.96/97	
Maria Lourdele V.dos Santos	EAPI	20.05.96/97	



Raimunda Maria S.Matos	EAPI	26.03.96/97
Maria das Neves Costa	EAPI	02.03.96/97
Neila das Graças F.Carvalho	EAPI	01.06.96/97
Carmem Helena N.Costa	EAPI	14.02.96/97
Nildes Pinheiro Santos	EAPI	02.07.96/97
João Carlos Santa Brígida	EAPI	22.02.96/97
Márcia Cristina M.Silva	EAPI	22.02.96/97
Sônia Maria S.AlmeidaEAPI		16.03.96/97
Maria do Rosário M.Santa Rosa	EAPI	04.06.96/97
Silvania de Cassia F.da Silva	EAPI	07.05.96/97
Nadir Sales dos Santos	EAP-II	20.05.96/97
Evandro Pimenta Oliveira	EAP-II	17.05.96/97
Jorge Carlos S.de Oliveira	EAP-II	11.02.96/97
Sônia Maria Carvalho Ribeiro	EAP-II	04.06.96/97
Selma Maria Gaia Carvalho	EAP-III	01.06.96/97
Ed Carlos de Souza Soares	EAP-III	28.06.96/97
José Maria Trindade dos Santos	EAP-III	28.06.96/97
José Arnaldo B.Teixeira	EAP-III	17.06.96/97
Carlos Alberto Engle Valente	EAP-III	21.08.96/97
Iolene Noely Favacho Rodrigues	EAP-III	01.07.96/97
Lourival Gomes Neves	EAP-III	09.06.96/97
Maria do O.Oliveira Tavares	EAP-III	01.09.96/97
Cassia Mônica Soares Lobato	EAP-III	20.06.96/97
Beatriz Ferreira Alves	DSUP	27.05.96/97
Eurico Lopes Gomes	S.ALIM.	02.01.96/97
Luzia Quadros Barbosa	S.ALIM.	17.06.96/97
Otávio Augusto Ferreira	S.ALMOX.22.05.96/97	
André Silva de Oliveira	SEMILIB.	28.03.96/97
Olivia do Socorro F.Oliveira	SEMILIB.	02.03.96/97
Angela Maria C.Barros	C.Passagem	01.09.96/97
Antonio Dias de P.Filho	C.Passagem	01.09.96/97
Maria Rosa Silva Souza	C.Passagem	17.06.96/97
Olinda Maria Galvão Santos	Castanhah	01.08.96/97
Édio Célio Pantoja Hamburgo	Santarém	01.05.96/97
Luís Francisco dos Santos Neto	Santarém	15.05.96/97
Marluce Marques dos Santos	Santarém	01.09.96/97
Sandra Maria dos S.Medeiros	Marabá	24.04.96/97

## EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e LEONICE MARIA CAMPOS E CUNHA.  
 OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR à partir do dia 01.07.1997 as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.046/96, publicado no D.O.E Nº 28.230 de 10.06.96.

## ASSINATURA:

**JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA**  
 Contratante  
**LEONICE MARIA CAMPOS E CUNHA**  
 Contratada

## PORTARIAS DIVERSAS

PORT.Nº 553/97  
 NOME: BRÍGIDA NAZARÉ RODRIGUES DE CASTRO  
 MATRÍCULA: 3235793-018  
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
 MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNPAPA, com ônus p/ a mesma, a partir de 01.04.97.

PORT.Nº 554/97  
 NOME: JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS  
 MATRÍCULA: 3228789-015  
 CARGO: MOTORISTA  
 MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO DETRAN, com ônus para o mesmo, a partir de 12.06.97.

PORT.Nº 555/97  
 NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE AUGUSTO  
 MATRÍCULA: 3219500-019  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO DETRAN, com ônus para o mesmo, a partir de 07.07.97.

PORT.Nº 556/97  
 NOME: CELESTE NAZARÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 3191907-016  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO DETRAN, com ônus para o mesmo, a partir de 07.07.97.

PORT.Nº 557/97  
 NOME: REGINA RITA VALENTE COUTINHO  
 MATRÍCULA: 3217566-011  
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
 MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FTERPA, com ônus para a mesma, a partir de 23.06.97.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

## AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 376 DE 05.08.97  
 NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR  
 MATRÍCULA: 5329922-014  
 CARGO: Datilógrafo  
 LOCAL: Municípios de Benevides, Santa Bárbara e Mosqueiro-PA, com ônus para este Órgão  
 PERÍODO: 07.08 a 08.08.97

PORTARIA Nº 378 DE 05.08.97  
 NOME DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO  
 MATRÍCULA: 5048834-034  
 CARGO: Motorista  
 LOCAL: Municípios de Benevides, Santa Bárbara e Mosqueiro-PA, com ônus para este Órgão  
 PERÍODO: 07.08 a 08.08.97

PORTARIA Nº 380 DE 05.08.97  
 NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR  
 MATRÍCULA: 5329922-014  
 CARGO: Datilógrafo  
 LOCAL: Municípios de Castanhah, São Francisco, Magalhães Barata e Santa Izabel-PA, com ônus para este Órgão  
 PERÍODO: 11.08 a 13.08.97

PORTARIA Nº 382 DE 05.08.97  
 NOME DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO  
 MATRÍCULA: 5048834-034  
 CARGO: Motorista  
 LOCAL: Municípios de Castanhah, São Francisco, Magalhães Barata e Santa Izabel-PA

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 377 DE 05.08.97  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Datilógrafo  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)  
 LOCAL: Municípios de Benevides, Santa Bárbara e Mosqueiro-PA  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.  
 DATA DA VIAGEM: 07.08 a 08.08.97

PORTARIA Nº 379 DE 05.08.97  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)  
 LOCAL: Municípios de Benevides, Santa Bárbara e Mosqueiro-PA  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
 DATA DA VIAGEM: 07.08 a 08.08.97

PORTARIA Nº 381 DE 05.08.97  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Datilógrafo  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)  
 LOCAL: Municípios de Castanhah, São Francisco, Magalhães Barata e Santa Izabel-PA  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
 DATA DA VIAGEM: 11.08 a 13.08.97

PORTARIA Nº 383 DE 05.08.97  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista  
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)  
 LOCAL: Municípios de Castanhah, São Francisco, Magalhães Barata e Santa Izabel-PA  
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
 DATA DA VIAGEM: 11.08 a 13.08.97

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 384 DE 05.08.97  
 NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR  
 MATRÍCULA: 5329922-014  
 VALOR DO SUPRIMENTO: 80,00 (OITENTA REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESAS:  
 24101 11 062 346 1038 349030 - R\$ 80,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07.08 a 13.08.97  
 DATA DE CONCESSÃO: 05.08.97

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

## REVOGAÇÃO DE CARTA CONVITE

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, resolve revogar a Carta Convite nº 006/97, com base no art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a Resolução nº 14.206 do TCE.

Belém - PA, 01 de agosto de 1997.

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 117 de 01.08.97 - Comissão de Licitação

Membros: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador

Membrs: JORGE SANTOS SOUSA-Agente Administrativo

RAIMUNDO SERGIO DE JESUS S. BRÍGIDA-Agente

Administrativo

OBJETO: Recebimento e julgamento da Carta Convite nº 07/97 de 01.08.97, referente a aquisição de combustível para os veículos desta Fundação no período de 12 (doze) meses.

## EXTRATO DE RESOLUÇÃO

## CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

## RESOLUÇÃO Nº 02/97 - CD

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em reunião realizada no dia 29.07.97, usando de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

Autorizar com base no Decreto nº 1.338 de 24 de maio de 1996, Artigo 33, combinado com o Artigo 40, inciso II, a concessão de Bolsa de Manutenção no valor de R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) mensais, por um período de 02 (dois) anos ao professor ÁUREO DÉO FREITAS JUNIOR, que realizará as atividades de pesquisa musical e capacitação instrumental aos alunos do IECG e a comunidade em geral.

Sala de reuniões do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em 29 de julho de 1997.

## JOÃO DE JESUS PÄES LOUREIRO-Presidente

PORTARIA Nº 118 de 01.08.97 - Comissão de Licitação

Presidente: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS S. BRÍGIDA-Agente

Administrativo

Membros: JORGE SANTOS SOUSA-Agente Administrativo

WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador

OBJETO: Recebimento e julgamento da Carta Convite nº 08/97 de 01.08.97, referente a aquisição de um veículo tipo Perua, motor 1.8 completa.

ORDENADOR: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
ADIC. P/ TEMPO DE SERVIÇO

Portaria nº 809 de 04.08.97  
 CONCEBER, de acordo com o Art. 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao mês de agosto/97.

## LICENÇA PRÊMIO

Port nº 810 de 04.08.97 - Proc nº 9291/97/1ª R.F.  
 Nome da servidora: Maria de Fátima C. da Silva  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0050423-013  
 Lotação: 1ª Região Fiscal  
 Nº de dias de Licença: 60  
 Triênio: 08.09.92 a 08.09.95  
 Período: 14.08 a 12.10.97

Port nº 814 de 04.08.97 - Proc. nº 9308/97/1ª R.F.  
 Nome da servidora: Auricélia Nazaré de S. Santos  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0049620-010  
 Lotação: 1ª Região Fiscal  
 Nº de dias de Licença: 60  
 Triênio: 08.09.83 a 08.09.86  
 Período: 02.08 a 30.09.97

## SALÁRIO FAMÍLIA

Port nº 811 de 04.08.97 - Proc. nº 4092/97/SEFA.  
 Nome do servidor: Eduardo Antônio Bastos Santos  
 Cargo: Fiscal Trib. Estaduais  
 Matrícula: 5619742-017  
 Lotação: 1ª Região Fiscal  
 Nº de dependentes: 01 (BARBARA VITÓRIA P. SANTOS)

Port.nº 812 de 04.08.97 - Proc. nº 4509/97/SEFA.  
 Nome do servidor: Carlos Eurico R. Guimarães  
 Cargo: Auxiliar de Produção  
 Matrícula: 5132177-022  
 Lotação: Diretoria de Administração



Nº de dependentes: 01(Carlos Mariath Guimarães)

**DIÁRIAS**

Portaria nº 813 de 04.08.98 - P.V nº 021/97/DAIF.  
 Nome dos servidores: Gleycimara Costa Rodrigues, Carmen Elizabeth Santos da Silva, Reinaldo Dias dos Santos, Marcia Helena Brito da Silva, Luis Carlos Cruz Bezerra, Lúcia Helena de Oliveira Cardoso e Haydee Maria Rodrigues de Melo  
 Nº de diárias: 10 diárias para cada participante  
 Período: 05.08 a 14.08.97  
 Objetivo: Controle e Armazenamento de Notas Fiscais de Fronteira  
 Trecho: Belém/Itinga/Belém

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC  
 REMOÇÃO**

Port nº 4376 de 05.08.97-Proc. nº 4460/97/SEFA.  
 Nome da servidora: Francemarcia F. de Carvalho  
 Cargo: Aux. de Administração  
 Matrícula: 3249557-012  
 Lotação: 10ª Região Fiscal  
 Local de Remoção: Seção de Ac. e Cons. Ser. /DCCI  
 Motivo: A pedido

Portaria nº 4380 de 05.08.97 - Dec. Gov. de 31.07.97.  
 Nome do servidor: Silvio Roberto Ventura Lopes  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Matrícula: 2002019-022  
 Lotação: Div de Controle de Qualidade/CINF/DAIF  
 Local de Remoção: 15ª Região Fiscal

Portaria nº 4381 de 05.08.97 - Dec. Gov. de 31.07.97  
 Nome do servidor: Walcir Marçal Nogueira  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Matrícula: 5519888-013  
 Lotação: Diretoria de Fiscalização  
 Local de Remoção: 1ª Região Fiscal

**DISPENSA DE CHEFIA**

Portaria nº 4379 de 05.08.98 - Dec. Gov. de 31.07.97.  
 DISPENSAR, da função de Chefe da Assistência Técnica da 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor **SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES**, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 2002019-022.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio Nº 078/97/SEFA  
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Sebrae/Pa.  
 Objeto: O presente Convênio tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre as Entidades convenientes, no sentido da realização de uma análise e estudo técnico sobre a viabilidade de adoção, do SIMPLES pelo Governo do Estado do Pará.  
 Vigência: 30 dias, iniciando-se em 01/08/97 e encerrando-se em 31/08/97.  
 Código Orçamentário: 06.60.00.000 (000)  
 Foro: Belém  
 Data da assinatura: 01.08.97  
 Ordenado Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a dispensa de licitação para a locação do imóvel não residencial situado a Av. Alacid Nunes, s/nº, Município de Abel Figueiredo, de propriedade do Sr. João Gonçalves da Cruz, no valor mensal de R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para abrigar a sede do Posto Fiscal daquele Município, conforme Ofício nº 011/97 da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal e Parecer Jurídico nº 087/97/CJ/SEFA.

Belém, 04 de agosto de 1997  
**Antônio Duarte Dias Pires Lopes**  
 Diretor de Administração

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO  
 SECRETÁRIO**

Portaria nº 4371, de 05.08.97  
 Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual  
 Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.  
 ICMS - período: 21 a 27.07.97.

**COORDENADORIA FINANCEIRA  
 QUOTA PARTE DO ICMS  
 PERÍODO : 21 A 27/07/97**

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAFETUBA	170.050-2	14.768,50
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.895,78
ACARÁ	170.098-7	6.370,73
AFUÁ	170.039-1	5.791,57
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.054,10

ALENQUER	170.027-8	6.660,30
ALMEIRIM	170.028-6	75.290,39
ALTAMIRA	170.076-6	26.062,06
ANAJÁS	170.040-5	4.054,10
ANANINDEUA	170.074-0	138.708,07
ANAPU	170.659-4	2.895,78
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.185,36
AURORA DO PARÁ	170.271-8	2.895,78
AVEIRO	170.029-4	4.054,10
BAGRE	170.041-3	3.185,36
BALÃO	170.051-0	3.764,52
BANNACH	170.664-0	2.027,05
BARCARENA	170.052-9	115.831,37
BELÉM	170.001-4	955.608,83
BELTERRA	170.660-8	2.027,05
BENEVIDES	170.075-8	23.166,27
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.895,78
BONITO	170.094-4	2.895,78
BRAGANCA	170.086-3	14.478,92
BRASIL NOVO	170.283-1	3.474,94
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	2.895,78
BREU BRANCO	170.284-0	8.397,77
BREVES	170.042-1	11.872,72
BUJARU	170.096-0	2.895,78
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.791,57
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.027,05
CAMETÁ	170.053-7	9.556,09
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	2.895,78
CAPANEMA	170.084-7	24.903,75
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.818,62
CASTANHAL	170.003-0	62.548,94
CHAVES	170.043-0	4.054,10
COLARES	170.004-9	2.895,78
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	11.583,14
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.633,25
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.764,52
CURIONÓPOLIS	170.017-0	14.478,92
CURRALINHO	170.044-8	2.895,78
CURUÁ	170.678-0	2.027,05
CURUÇÁ	170.005-7	3.185,36
DOM ELIZEU	170.083-9	15.058,08
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.895,78
FARO	170.031-6	2.895,78
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.027,05
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.343,68
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	7.529,04
GURUPÁ	170.045-6	3.764,52
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	5.791,57
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.633,25
INHANGAPI	170.007-3	2.895,78
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	2.895,78
IRITUIA	170.070-7	4.054,10
ITAITUBA	170.032-4	24.324,59
ITUPIRANGA	170.020-0	6.660,30
JACAREACANGA	170.288-2	2.895,78
JACUNDÁ	170.021-9	7.529,04
JURUTI	170.033-2	3.185,36
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	2.895,78
MÃE DO RIO	170.071-5	6.081,15
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.895,78
MARABÁ	170.022-7	64.575,99
MARACANÃ	170.009-0	2.895,78
MARAPANIM	170.010-3	2.895,78
MARITUBA	170.675-6	5.212,41
MEDICILÂNDIA	170.077-4	4.922,83
MELGAÇO	170.046-4	3.474,94
MOCAJUBA	170.056-1	5.791,57
MOJU	170.057-0	6.370,73
MONTE ALEGRE	170.034-0	8.687,35
MUANÁ	170.105-3	5.791,57
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	2.895,78
NOVA IPIXUNA	170.666-7	2.895,78
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.895,78
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.895,78
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	17.085,13
ÓBIDOS	170.035-9	8.976,93
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	2.895,78

**EMPRESA PÚBLICA OFIR  
 LOYOLA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 071/97-EPOL  
 OBJETO: MATERIAL PERMANENTE P/ ENDOSCOPIA  
 TIPO: 'MENOR PREÇO'  
 FIRMA VENCEDORA:  
 A) CIRUBEL CIR. BELÉM COM. E REP. LTDA, ÍTENS 01 A 06 (CONJUNTO).

**COMUNICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 008/97-EPOL  
 PROCESSO Nº 0898/97.  
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA COMUNICA QUE OS RECURSOS IMPETRADOS PELAS EMPRESAS: LAP MOREIRA COMERCIAL E EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO LTDA-ENAL, FORAM CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS. O PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS.  
 BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 1997  
 A COMISSÃO



**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas  
 Trav. Pres. Pernambuco, 40 - (091) 212-8090

PORTARIA Nº 2188 DE 06 DE JUNHO DE 1997  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA DE SOUZA DOSSANTOS, Mat. nº 0365025-017, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Salinópolis.  
**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.845 de 24.04.97

PORTARIA Nº 2498 DE 02 DE JULHO DE 1997  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, ALDENIRA MENDES CHAGAS, Mat. nº 0077941-026, na função de Assistente Social, nível "L" lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.890 de 08.05.97.

APOSTILA  
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora, ALDENIRA MENDES CHAGAS, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão GEP-DAS-011.2.

Belém, 05 de agosto de 1997.

SONIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
 Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 2166 DE 03 DE JUNHO DE 1997  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, ANTONIO VIANA DA SILVA, Mat. nº 3212629-010, na função de Servente Nível "c", lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.845 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 2187 DE 06 DE JUNHO DE 1997  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso III, da Lei nº 5810/94, JUDITE PARAGUAÇU RIBEIRO, Mat. nº 0469106-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. Frei Daniel.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.845 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 2267 DE 11 DE JUNHO DE 1997  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA MARIA RODRIGUES ATAÍDE, Mat. nº 0557145-017, na função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado do Educação-Mun. de São Caetano de Odélas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.845 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 2269 DE 11 DE JUNHO DE 1997  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, OSCARINA MONTEIRO DO ROSÁRIO, Mat. nº 0121940-013, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010, Ref II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.845 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 2928 DE 30 DE JULHO DE 1997  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento BM RG 6464 - REGINALDO DAS CHAGAS FERREIRA, MF 3369498-015, pertencente ao efetivo do 2º SGI/I-Marabá do CBMPa,  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2964 DE 04 DE AGOSTO DE 1997  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5997 - OSVALDO PANTOJA CAVALCANTE, MF 3354547-015, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Policiamento Escolar.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2965 DE 04 DE AGOSTO DE 1997  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação,

de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5384 - JOSÉ DE OLIVEIRA MADEIRA, MF 3361071-013, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPa.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

### REINTEGRAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 184/97, de 05.08.97  
Nome do servidor : Debora Calda de Oliveira  
Matrícula : 4008510-018  
Data do encerramento : 31.07.97  
Data da reintegração : 04.08.97

### DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 185/97, de 05.07.97  
Nome do servidor : José Luis Laguna Melazzini  
Matrícula : 5057078-018  
Cargo/Função : Editor  
Tipo de Gratificação : Chefe de Departamento  
Portaria anterior : 205/94, de 15.06.94

### TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa x Jussara Medeiros Lins Leal  
Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
Data : 05.08.97

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA  
Presidente da Funtelpa

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira  
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

### PORTARIA Nº 306/97-GAB/SECTAM DE 04/AGOSTO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- CRISOMAR RAIMUNDO DA S. LOBATO - 3253570-010  
- JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA - 5654807-015  
- VICENTE DE PAULA SOUZA - 0026875-018  
- JOÃO VIANA ARAÚJO - 5342686-010  
- JOÃO LUIZ GOUVEIA - 5342848-010  
- ELDONOR SAMPAIO DE SOUZA - 3253368-011  
- EDIMAR DA SILVA AMARO - 4005236-022  
- ANTONIO CARLOS S. DE ARAÚJO - 3254577-016  
- AGUINALDO DA SILVA ROCHA - 0026360-018  
LOCALIDADE: Srª IZABEL DO PARÁ, MARITUBA, BENEVIDES E ANAENEUA.  
PERÍODO: 14/07 A 17/08/97  
OBJETIVO: REALIZAREM TRABALHOS DE RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ECOLÓGICAS, AVALIAÇÃO DE ECOSISTEMAS, SOLOS, TOPOGRAFIA, VEGETAÇÃO E MAPEAMENTO.

### PORTARIA Nº 307/97-GAB/SECTAM DE 04/AGOSTO/1997.

ASSUNTO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA PMB  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- IZABEL MOREIRA DOS REIS - 5085330-012  
A PARTIR DE: 01/05/97

### PORTARIA Nº 308/97-GAB/SECTAM DE 04/AGOSTO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010  
LOCALIDADE: MARABÁ  
PERÍODO: 04 A 06/08/97.  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA REFERENTE AO TOMBAMENTO DE UMA CARRETA A SERVIÇO DA C.V.R.D., TRANSPORTANDO 40.000 KG DE CIANETO DE SÓDIO.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretário de Estado de Educação em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve  
R E V O G A R os itens 04 e 07 do CONVITE Nº 110/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 82.463/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 15 de julho de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 110/97  
FIRMA(VENCEDORA): IMOSA ITEM: 01,02 E 03.  
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA ITEM: 05 E 06.  
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.07.97  
Belém, 16 de julho de 1997.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 115/97  
FIRMA(VENCEDORA): COMPUTER STORE ITEM: 01.  
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.07.97  
Belém, 16 de julho de 1997.

### COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 106/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MASTER ENGENHARIA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 16 de julho de 1997.

A Comissão

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/97-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.  
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodat, à SEDUC, o prédio situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 51, no Município de Prainha, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. SANTA ROSA.  
VIGÊNCIA: 15.07 até 31.12.97.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 036/97-DAE/SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE BELTERRA.  
OBJETO: Tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE BELTERRA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, no ano letivo de 1997.  
VIGÊNCIA: 15.07 até 31.12.97.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à execução deste Convênio ocorrerá por conta da SEDUC, ator principal e redistribuidor da fonte recebedora -UNIÃO, representada pela FAE.  
O.E./97.(007).Meta: 02.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0427.2029.3490.30.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 044/97-SEDUC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.



PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.  
 OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.  
 VALOR: O valor Global importa em R\$-2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 047/97-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.  
 OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.  
 VALOR: O valor Global importa em R\$-13.104,00 (TREZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 060/97-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ.  
 OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.  
 VALOR: O valor Global importa em R\$-2.212,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 031/97-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.  
 OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.  
 VALOR: O valor Global importa em R\$-17.892,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 087/97-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ.  
 OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.  
 VALOR: O valor Global importa em R\$-8.134,00 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.  
 FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

**REPUBLIÇÃO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 093/96-SEDUC  
 TOMADA DE PREÇO Nº 011/96-CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.  
 OBJETO: As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente instrumento com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.  
 VIGÊNCIA: 01.07 até 30.09.97.  
 VALOR MENSAL: Será de R\$-94.642,71 (NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/97.(007).Meta: 01.Ação: 03.Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.37.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 DATA DA ASSINATURA: 30.06.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/97-SEDUC.  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97-CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/FIRMA LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 OBJETO: Destina-se a acrescentar o quantitativo, bem como inserir a Cláusula da Assistência Técnica e Garantia, ao instrumento original.  
 ÍTEM 1-MOTOR : Marca : LOMBARDINI, modelo : LDW-903 de combustão interna e diesel, com arrefecimento a água, utilizando radiador tropicalizado. GERADOR : Marca : NEGRINI, modelo : ATE, síncrono trifásico, de regime contínuo : eixo horizontal em aço forjado, apoiado em mancais de rolamento. QUADRO DE COMANDO : Será montado na própria base do conjunto moto-gerador e colocado sobre antivibradores. (04 Unidades).  
 ÍTEM 2-GRUPO GERADOR : de 5 KVA, com arrefecimento a ar e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : 6LD-435 (10 Unidades).  
 ÍTEM 3-GRUPO GERADOR : de 7,5 KVA, com arrefecimento a água e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : LDW-602 (03 Unidades).  
 ÍTEM 4-GRUPO GERADOR : de 10 KVA, com arrefecimento a ar e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : 12LD-435-2 (02 Unidades).  
 OBS: Acessórios : acompanharão cada grupo gerador :  
 -antivibradores para base do conjunto; cabos de ligação e bateria chumbo ácido para a partida do motor; sistema de descarga completo incluindo junta amortecedora-de vibração; tanques de serviço; manuais de serviço; manuais de operação e de manutenção.  
 VIGÊNCIA: 15.07 até 11.11.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-85.710,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QE-97.(004).Meta: 01.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.1012.4590.52.  
 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA: Fica à disposição da SEDUC uma equipe técnica e peças sobressalentes de forma a prestar assistência técnica permanente. O prazo de garantia será de 2.000 (duas mil) horas ou 12 (doze) meses, na hipótese que a primeira ocorra, a contar da data da primeira partida.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Secretária de Educação, em exercício.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 7322/97 DE 10.07.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ENEDINA LUCIA DOS REIS FERNANDES  
 MATRÍCULA: 0682837/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/E M A DE VASCONCELOS/  
 CAPANEMA  
 PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97  
 TRIÊNIO: 26.06.92 A 25.06.95

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 187/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE CASTRO ALVES/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 188/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE ANEXO S VICENTE/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 224/97 DE 15.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: ERC ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 225/97 DE 24.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 360/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE PROF. ELZA M. DANTAS/S. DOMING. DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 375/97 DE 25.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 390/97 DE 24.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE S FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 393/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE S FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 398/97 DE 24.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: ERC ROSALIA CORREIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 408/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE JOSÉ CURSINO DE AZEVEDO/MARABÁ

PORTARIA Nº 416/97 DE 27.05.97 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE EDUCAND. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 427/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE ANEXO ST. IZABEL/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº 446/97 DE 25.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE BREJO G. DO ARAGUIA/BREJO G. DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 560/97 DE 24.05.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 561/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE SÃO FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 562/97 DE 16.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE ANEXO ST. IZABEL/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº 596/97 DE 20.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE N S DAS GRAÇAS/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº 597/97 DE 23.06.97  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE ANEXO NÁGIB MUTRAN/MARABÁ

PORTARIA Nº 598/97 DE 20.05.97 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUIA



PORTARIA Nº 599/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 601/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 603/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N. DOS P.HENRIQUES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 604/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 605/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 606/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 607/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 608/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANEXO PEDRO CAVALCANTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 611/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC BEM ME QUER/MARABÁ

PORTARIA Nº 612/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº 613/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 614/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 615/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 616/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 617/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ALMESCÃO/S DOMING. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 618/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PROFª Mª IRANY R. DA SILVA/NOVA IPIXUNA

PORTARIA Nº 619/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 620/97 DE 20.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANEXO PEDRO CAVALCANTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 621/97 DE 23.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANEXO NAGIBE MUTRAN/MARABÁ

PORTARIA Nº 622/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOÃO N.HENRIQUES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 623/97 DE 23.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MACÁRIO DANTAS/S GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 12/97 DE 03.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE CASTRO ALVES/STª Mª DAS BARREIRAS

PORTARIA Nº 478/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 479/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 480/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 481/97 DE 17.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 482/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 483/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 484/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. JOÃO DE BARRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 485/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DARCY VARGAS/BELTERRA

PORTARIA Nº 486/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 487/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 488/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 489/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 490/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 491/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997

UNIDADE: EE FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 492/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 493/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 494/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 495/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 496/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 497/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 498/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 499/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 500/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 501/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 502/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 503/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 504/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 505/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MANOEL GARCIA DE PAIVA/BELTERRA

PORTARIA Nº 506/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 507/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 508/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 509/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM



PORTARIA Nº 510/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 511/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 512/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 513/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 514/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE N. S. DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 515/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 516/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 517/97 DE 30.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 518/97 DE 30.07.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 519/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 520/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PEDRO ÁLVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 521/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PEDRO ÁLVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 522/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 523/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 524/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 525/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 526/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 527/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 528/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97

ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 529/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

PORTARIA Nº 530/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 531/97 DE 30.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 532/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 533/97 DE 30.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº 534/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE FERNANDO GUOLHON/AVEIRO

PORTARIA Nº 535/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE SÃO JOÃO BATISTA/AVEIRO

PORTARIA Nº 536/97 DE 27.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº 537/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORTARIA Nº 538/97 DE 30.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº 328/97 DE 30.05.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 624/97 DE 13.06.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 625/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.06.97 A 30.06.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 626/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PADRE SCHWEDEN/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 627/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 628/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 629/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 630/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 631/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 563/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PROF. ELZA MARIA CORRÊA DANTAS/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 564/97 DE 16.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 565/97 DE 16.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. BENEVIDIA GOMES/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 567/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO DE SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 568/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 569/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 570/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE ELINDA SIMPLICIO COSTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 571/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDUCANDÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 572/97 DE 24.05.97  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 573/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 577/97 DE 18.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 578/97 DE 18.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 580/97 DE 18.06.97  
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE JOSÉ MARTINS FERREIRA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 584/97 DE 18.06.97  
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 586/97 DE 18.06.97  
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA



PORTARIA Nº 587/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PADRE JORGE SCHWEDEN/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 645/97 DE 01.07.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 646/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. ANISIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 647/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 648/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 649/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. CRITO REI/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 602/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BOA ESPERANÇA/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 575/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 469/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 470/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.8.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 471/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 472/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUREA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 473/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 474/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 475/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 476/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.0.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 477/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7355/97 DE 11.07.97

NOME: DALILA BRITO FERREIRA
MATRÍCULA: 0668630-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC. N. S. ANUNCIACÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.05.97 A 04.06.97

PORTARIA Nº 7356/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA DE NAZARÉ GUZMÃO NEGRÃO
MATRÍCULA: 0383449-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ACY BARROS PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 04.06.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 7357/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA EDUARDA AGUIAR DOS REIS
MATRÍCULA: 5379407-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.04.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 7358/97 DE 11.07.97
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5312884-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 09.06.97 A 20.06.97

PORTARIA Nº 7359/97 DE 11.07.97
NOME: HELIANA BAPTISTA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0296724-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROF. RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONZALEZ/BELÉM
PERÍODO: 23.04.97 A 12.05.97

PORTARIA Nº 7360/97 DE 11.07.97
NOME: ELENILDA OLIVEIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 5215218-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.05.97 A 12.06.97

PORTARIA Nº 7361/97 DE 11.07.97
NOME: TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0340944-011
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/ERC. ANUNCIACÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.03.97 A 06.05.97

PORTARIA Nº 7362/97 DE 11.07.97
NOME: ELIETE FERREIRA DANTAS
MATRÍCULA: 5194644-020
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 09.06.97

PORTARIA Nº 7363/97 DE 11.07.97
NOME: MARIOLINO DE LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0336831-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 24.06.97

PORTARIA Nº 7364/97 DE 11.07.97
NOME: ANA RAQUEL DA COSTA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0447820-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.05.97 A 15.06.97

PORTARIA Nº 7365/97 DE 11.07.97
NOME: JOSE DORIVALDO M. DE FREITAS
MATRÍCULA: 0491780-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 26.05.97 A 09.06.97

PORTARIA Nº 7366/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 29.04.97 A 08.05.97

PORTARIA Nº 7504/97 DE 14.07.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 0340006/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.06.97 A 11.06.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7503/97 DE 14.07.97

NOME: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0296643/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC S PIO X/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 14.06.97

PORTARIA Nº 7347/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BARROS
MATRÍCULA: 5216028-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. ASS. DE MULHERES DO MUN. ANANINDEUA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.06.97 A 06.06.97

PORTARIA Nº 7348/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA ZUMILDE DIAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0239879-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/CENTRO EDUC. E PROD. PROF. ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.05.97 A 29.06.97

PORTARIA Nº 7349/97 DE 11.07.97
NOME: ZILA DE BRITO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5523478-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 22.05.97 A 20.06.97

PORTARIA Nº 7350/97 DE 11.07.97
NOME: ARACY MARIA SILVA DE AQUINO
MATRÍCULA: 5381126-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PORANGA JUCA/ICOARACI
PERÍODO: 03.05.97 A 08.06.97

PORTARIA Nº 7351/97 DE 11.07.97
NOME: CANUTO LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0675539-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE STÉLIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 24.05.97 A 22.06.97

PORTARIA Nº 7352/97 DE 11.07.97
NOME: NELLY MARINHO TRINDADE QUEIROZ
MATRÍCULA: 5338174-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.05.97 A 30.06.97

PORTARIA Nº 7353/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 19.05.97 A 23.05.97

PORTARIA Nº 7354/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 09.05.97 A 16.05.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 7345/97 DE 11.07.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6034500-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CASSIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.06.97 A 26.06.97

PORTARIA Nº 7346/97 DE 14.07.97
Nº DE DIAS: 037
NOME: MARIA DE FÁTIMA FARIAS BAHIA
MATRÍCULA: 0384712/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.05.97 A 23.06.97 / 24.06.97 A 30.06.97

DESIGNAR

PORTARIA Nº 7329/97 DE 10.07.97
NOME: CARMEM LÚCIA COSTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0394424/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NEDAUINO VIANA DA SILVEIRA/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7432/97 DE 14.07.97
NOME: VERA LUCIA AMARAL
MATRÍCULA: 0348511/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SEN. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA







**EMENTA:** Rejeitam-se os embargos quando inexistente a omissão apontada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por inexistir a omissão apontada e por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da condenação devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1335/97. EMBARGANTE:** LEANDRO VEIGA DE MELO. Doutora Rosilene Silva de Souza. **EMBARGADA:** CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade.

**EMENTA:** Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando inexistente contradição na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir obscuridade na respeitável decisão embargada. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 1447/97. EMBARGANTE:** JOABE MORAIS DA SILVA. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. **EMBARGADO:** BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade.

**EMENTA:** Acoihe-se os embargos para esclarecer o pedido de descontos fiscais não foi feito pelo Ministério Público, apenas pelo reclamado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los em parte, para esclarecer que a dota Procuradoria Regional do Trabalho não requereu os descontos para a Previdência Social e Imposto de Renda, mas sim declarou que as Leis nºs. 8.541/92 e 8.620/93 agredem a norma contida no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, manter a decisão em seus demais termos. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 2021/97. EMBARGANTE:** PARADIESEL S.A. - VEÍCULOS E MOTORES. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **EMBARGADO:** DELZUIE MARQUES DA SILVA. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade.

**EMENTA:** Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistente a obscuridade na decisão embargada. Por outro lado, trata-se de embargos de declaração meramente protelatórios, devendo ser aplicada a penalidade prevista no parágrafo único, do artigo 538 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir obscuridade apontada na respeitável decisão embargada e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, a reverter em favor do reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1623/97. EMBARGANTES:** MILTON DOS SANTOS. Doutor Luiz Carlos Silva Mendonça. e YVONE DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA. Doutor Evandro Barros Watanabe e outros. **EMBARGADOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade.

**EMENTA:** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente contradição ou omissão na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por inexistir contradição ou omissão na decisão embargada. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1779/97. EMBARGANTE:** STÊNIO CUNHA DA SILVA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. **EMBARGADO:** BANCO BANDEIRANTES S.A. Doutor Jívica Cunha Chermont e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos quando não há omissão a suprir. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los; determinar a riscadura das expressões que fere a dignidade da Justiça, conforme os fundamentos. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - A.REG/Al 2054/97. AGRAVANTE:** DANÚZIA CARNEIRO BISI. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. **AGRAVADO:** ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA. **PROLATOR:** Juiz Waldir da Costa.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTAÇÃO. Interposto o agravo de instrumento desacompanhado de peça essencial ao seu regular exame, o art. 557 do CPC, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 9.139, de 30.11.95, autoriza o Juiz Relator do feito a indeferir-lo, monocraticamente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - A.REG/Al 1482/97. AGRAVANTE:** HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. Doutor Miguel Borchezan e outro. **AGRAVADA:** MARIA ELIONE PINTO DE JESUS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **PROLATOR:** Juiz Waldir Oliveira da Costa.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA. O depósito *ad recursum* constitui pressuposto objetivo para interposição de agravo de petição, tendo por objetivo primeiro garantir a exequibilidade imediata da sentença, após o trânsito em julgado, em benefício do credor, não sendo suficiente, desse modo, a simples garantia da execução por bens. Mantém-se o r. despacho que denegou seguimento ao agravo de petição, por deserção. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Waldir da Costa. A ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo, com entrega de cópia deste acórdão. /ac.

**Processo adiado da sessão do dia 30-7-97**

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1628/97. RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Rui Guilhon Coutinho e outros. **RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES. Doutora Cynthia de Fátima Souza Viana. **RELATOR:** Juiz Cimélio Pereira.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÁREA DE RISCO - PERMANÊNCIA INTERMITENTE. O risco de vida não é previsível. Para que aconteça o acidente não há hora marcada, por isto é chamado de acidente. O trabalhador que se expõe a tais áreas de risco está, apesar de periodicamente, sujeito ao perigo da profissão. Tanto assim o é que existem regras de segurança para cada caso, porém, este fato não implica na redução do adicional, que é devido no percentual de 30%. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisora que limitavam os efeitos da diferença de adicional de periculosidade até abril/95, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2744/97. RECORRENTE:** LOURENÇO BARBOSA. Doutor Rossival Cardoso Caill e outros. **RECORRIDA:** HERONIDES ALBUQUERQUE ACATAUASSU. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** Confirma-se a r. sentença que decidiu de acordo com as provas carreadas aos autos, que não comprovaram o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da CLT, e ainda em consonância com as próprias declarações do autor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Determina-se a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. Prejudicado o requerimento do Ministério Público. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3131/97. RECORRENTE:** MECOMINAS-MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Paulo de Tarsos Bandeira Pinheiro e outros. **RECORRIDO:** GUTEMBERG RAFAEL DIAS. Doutor Alex Andrey Lourenço Soares. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. O reclamante em nenhum momento se insurgiu contra esse desconto, portanto deixou precluir o seu prazo para fazê-lo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando totalmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de multa do artigo 477, § 8º da CLT e a contribuição confederativa, em consequência julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Fica prejudicado o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho quanto aos descontos legais. Custas pelo reclamado, das quais fica isento. O representante do órgão do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal da presente decisão, sendo-lhe entregue cópia da mesma em sessão. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2889/97. RECORRENTE:** COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. **RECORRIDA:** ANA MARIA BRITO DE ASSIS. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei 8.213/91 colocou uma pá de cal em cima do problema das interpretações divergentes que ensejara o dispositivo 453 da CLT, pois deixou de condicionar a aposentadoria ao prévio desligamento do segurado de seu emprego. Assim, considerando que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, o novo contrato é nulo em razão de desobedecer preceito constitucional sobre a obrigatoriedade de concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Presidente e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a respeitável decisão recorrida, tendo em vista que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, considerar nulo o novo contrato em razão de desobedecer preceito constitucional sobre a obrigatoriedade de concurso público, em consequência, determinar que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, dando ciência, para que tome providências cabíveis. Custas pela recorrida sobre o valor que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2748/97. RECORRENTE:** FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S. A. Doutora Francêulca Esteves Coelho e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ MESSIAS DE JESUS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL. Não é a quantidade de testemunhas que prova os fatos alegados, mas sim a qualidade / autenticidade do depoimento das mesmas e que o tornam suficiente para comprovar as alegações. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, em deferir parcialmente o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, apenas na parte que pleiteia a retenção, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3015/97. RECORRENTE:** MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor fradiles Holanda de Castro e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ BORGES DE SOUZA. Doutor Sebastião Santos Silva Filho e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** Confirma-se sentença que reconheceu a relação de emprego de acordo com as provas existentes nos autos, pois pequenas contradições no depoimento da testemunha são perfeitamente previsíveis, face a sua qualidade de ser humano. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, acolher parcialmente o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, apenas na parte que pleiteia a retenção. Custas como no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3071/97. RECORRENTE:** RAIMUNDO DOS ANJOS GONÇALVES. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. **RECORRIDO:** JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor Antônio Carlos Barnardes Filho e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. A r. Sentença não merece reforma, eis que dirimir a controvérsia de acordo com o conjunto probatório existente nos autos, uma vez que os cartões de pontos foram considerados válidos para retratar a real jornada trabalhada pelo recorrente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão recorrida. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1880/97. RECORRENTE:** FRANCISCO FERREIRA SOUSA FILHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. **RECORRIDO:** INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Acreano Brasil e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** JORNADA REDUZIDA. Não havendo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento não há porque reduzir-se a jornada para seis horas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, que negava-lhe provimento, e os Excelentíssimos Juizes Presidente e Vicente Cidade, que deferiam três horas extras noturnas diárias em razão do recolhimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em dar-lhe parcial provimento para, modificando em parte a r. decisão recorrida, determinar a inclusão do deferimento de uma hora extra para os dias em que o recorrente trabalhou no turno de 22:00 às 05:00 horas; sem divergência, em que o recorrente trabalhou no turno de 22:00 às 05:00 horas; por maioria manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Solon Peralta, em deferir parcialmente, acolhendo-o apenas na parte que pleiteia a retenção, o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como fixadas no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2864/97. RECORRENTE:** AMADO BELO DA COSTA. Doutor José Paiegini. **RECORRIDO:** BALNEÁRIO ACARÁ. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO / COMPROVAÇÃO Confirma-se r. sentença que decidiu de acordo com as provas carreadas aos autos, que não comprovaram o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da CLT e ainda em consonância com as próprias declarações do autor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida; em determinar a correção técnica na respeitável sentença para que conste que a reclamação é improcedente, conforme os fundamentos; prejudicado o requerimento do Ministério Público. Custas como no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2564/97. RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Olívio Oliveira da Silva. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** Não tendo o reclamado quitado a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do acordão 1960/91, como restou comprovado pelos recibos de pagamento juntados aos autos, é incensurável o seu deferimento, porém há de ser reformada a r. sentença quanto ao percentual deferido, posto que não se pode deferir além do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas, não acolher a prescrição arguida; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Presidente, que julgava improcedente a reclamação, e a Relatora, que excluda da condenação a multa normativa, negar provimento ao recurso da reclamada, conforme os fundamentos, mantendo a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, deferir parcialmente o requerimento do reclamante para assim determinar que na fase e momento apropriados, a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o Juízo da execução. Custas como combinadas no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2051/97. RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A. Doutor José Célio Santos Lima e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORREIA. Doutor Paulo Sérgio Weil A. Costa e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** VALIDADE DAS PROVAS - DOCUMENTAL X TESTEMUNHAL. Quando as folhas individuais de presença não retratam a realidade fática, não se pode considerá-las como meio de prova, vez que indóneas, prevalecendo os depoimentos das testemunhas que se mostraram verossímeis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença em relação aos descontos previdenciários e fiscais, apenas na parte que pleiteia a retenção, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus demais termos. Custas como combinadas no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1891/97. RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **RECORRIDO:** GLAULSON PERES PINHEIRO. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outros. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** PERICULOSIDADE - FRACIONAMENTO. Não se pode entender risco fracionado, pois ele existe de forma integral, independentemente do tempo que o agente ficou exposto ao mesmo, pois o que é infeliz não tem previsão de acontecer, tanto ocorre em um minuto como em bilhões de minutos, e o que a norma visa a proteger é o risco em sua plenitude e não em frações. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da

Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. /ac.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2985/97. RECORRENTE:** LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. **RECORRIDO:** JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS LIRA. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. **RELATOR:** Juiz Vanja Mendonça.

**EMENTA:** Confirma-se r. Sentença que deferiu parcelas com base nos documentos juntados aos autos; no depoimento da testemunha indicada pelo reclamado; e ainda face à confissão real do recorrente a quando do oferecimento da defesa (fls. 10). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, deferir parcialmente o requerimento do *parquet* para assim determinar que fase e momento apropriados, a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o Juízo da execução. Custas como combinadas no primeiro grau. /ac.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 13.08.97 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.**

**01. PROCESSO TRT RO 1729/97. RECORRENTE:** COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. **RECORRIDOS:** FRANCISCO SALES CARNEIRO DE AGUIAR, NORMÉLIO CORRÊA ALVES, MANOEL DO CARMO, ANDRÉ DA CUNHA, JOSÉ LUIZ MAGNO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Doutor Iraclides Holanda de Castro. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz Vicente Cidade.

**02. PROCESSO TRT RO 1695/97. RECORRENTES:** ELIENES NUNES DA SILVA, FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA, FRANCISCA CONCEIÇÃO DA COSTA MESQUITA, FRANCISCA GONÇALVES FONSECA, FRANCISCA MOURA REIS E OUTROS. Doutor Waldir Moura Brelaz e outros. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor João Barbosa de Souza e outros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. **IMPEDIDO:** Juiz Vicente Cidade.

**03. PROCESSO TRT RO 2206/97. RECORRENTE:** TEODORO DE SOUZA BARATA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. **RECORRIDA:** COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz Vicente Cidade.

**04. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 1646/97. RECLAMANTE:** FRANCISCO MARIA SENA VIEGAS. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - CAMARA MUNICIPAL. Doutor Raimundo Costa da Silva. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. **IMPEDIDO:** Juiz Vicente Cidade.

**05. PROCESSO TRT RO 1665/97. RECORRENTE:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. **RECORRIDOS:** GANDHY YEDDO DA ROCHA ARANHA, GERALDO ROGER NORMANDO, MANOEL RODRIGUES ALVES, MELQUIADES MODESTO E OUTROS. Doutor Nozor José de Souza Nascimento. **BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.** Doutor Juracy Costa da Silva e outros. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz José Conrado.

**06. PROCESSO TRT RO 1654/97. RECORRENTES:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Olívio Oliveira da Silva. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDOS:** Juizes José de Alencar e José Conrado.

**07. PROCESSO TRT RO 1744/97. RECORRENTE:** LUIZ HENRIQUE SANTOS MONTEIRO. Doutor Fernando Augusto Montalvão das Neves. **RECORRIDO:** JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Villar Pantoja e outros. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz José Conrado.

**08. PROCESSO TRT AP 1743/97. AGRAVANTE:** MARIA RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. **IMPEDIDO:** Juiz José Conrado.

**09. PROCESSO TRT AP 1627/97. AGRAVANTE:** SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Doutora Nivea Sumire da Silva Kato e outros. **AGRAVADOS:** DINÁ DE FÁTIMA CARVALHO CARNAVAL, DIVANI SILVA RAMOS, DIRCINHA MIRANDA DE OLIVEIRA, DILMA MACHADO COSTA, DORALICE VEIGA DA SILVA GOMES, DOLORES LOBATO DE VILHENA, ÉREM DE JESUS NEVES GALVÃO E ELIZETE DOS SANTOS GASPAS. Doutora Iêda Livia de Almeida Brito e outros. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio. **REVISORA:** Juiz Vanja Mendonça. **ORIGEM:** Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz José Conrado.

**10. PROCESSO TRT RO 2936/97. RECORRENTE:** VALMIR MATOS PEREIRA JÚNIOR. Doutora Katia de Azevedo Reis e



outros. RECORRIDO: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Doutor João Jorge Hage Neto e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

11. PROCESSO TRT RO 3039/97. RECORRENTE: OLIVAR ALVES LEÃO. Doutora Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA - SOCIPE. Doutor José Augusto Potiguar e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2870/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreano Brasil E ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA Doutor Raimundo Kulkamp e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

13. PROCESSO TRT RO 2820/97. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDO: BENEDITO LUZ BRITO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

14. PROCESSO TRT RO 3126/97. RECORRENTE: INÁCIO DA COSTA MEIRA NETO. Doutor Márcio Valério Picanço Rego e outros. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

15. PROCESSO TRT RO 1893/97. RECORRENTES: CLÁUDIO ROBERTO JORGE MELÉM. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. E BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Pedro José Coelho Pinto e outros RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

16. PROCESSO TRT-AI 2965/97. AGRAVANTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS Dr. José Ricardo Geller. AGRAVADO: Manoel Rocha Moreira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta Conciliação e Julgamento de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 3087/97. RECORRENTE: RAIMUNDO FRÓS FERREIRA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SAPATARIA PARAIBANA LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

18. PROCESSO TRT RO 2902/97. RECORRENTES: CTC - CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. Doutora Marjleuda Costa Bezerra. E ODILON RODRIGUES PEREIRA. Doutor Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

19. PROCESSO TRT RO 2822/97. RECORRENTE: MANOEL DA CONSOLAÇÃO FARIAS. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDA: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

20. PROCESSO TRT RO 2240/97. RECORRENTE: CELSO BATISTA BACHEGA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDO: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Doutora Socorro Patelo. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

21. PROCESSO TRT RO 3389/97. RECORRENTE: TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutor José Roney Alencar Medeiros. RECORRIDO: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA. Doutora Helena Conceição de Souza França e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

22. PROCESSO TRT RO 3226/97. RECORRENTE: ANTONIO GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA. Doutora Iêda Rodrigues Sousa. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

23. PROCESSO TRT RO 3421/97. RECORRENTE: JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MITSURU IKEDA. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

24. PROCESSO TRT RO 2152/97. RECORRENTE: NAIME MOKDCI AUAD. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDA: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

25. PROCESSO TRT RO 3299/97. RECORRENTES: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. E ROBERTO PINTO DE SOUZA. Doutora

Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

26. PROCESSO TRT RO 2779/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Doutora Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, RUI GUILHERME DUARTE DA COSTA, ORIVALDA NEVES COELHO, CLEOMANCIA RIBEIRO DA SILVA, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

27. PROCESSO TRT RO 3074/97. RECORRENTE: JORGE EDSON GOMES DE OLIVEIRA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDA: SERVI - FÁCIL EMPREENDIMENTOS E HOTELARIAS LTDA. Doutor Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

28. PROCESSO TRT RO 2824/97. RECORRENTE: NELMA DO SOCORRO SARGES DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: LANCHONETE E CHOPARIA AQUARIUS DRINKS LTDA - ME. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

29. PROCESSO TRT AP 1974/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADO: JOÃO PORTILHO DEMÉTRIO. Doutor João José Geraldo e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

30. PROCESSO TRT AP 2341/97. AGRAVANTE: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA. AGRAVADO: DORIVAL SALES DE ARAÚJO. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juizes José de Alencar e Vicente Cidade.

31. PROCESSO TRT AP 1805/97. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Marta Maria Accioli e outros. AGRAVADO: JOÃO FURTADO LEITÃO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

32. PROCESSO TRT AP 1845/97. AGRAVANTES: FRANCISCA MARIA GOMES COZZI, TEREZA DE JESUS DE MORAES OLIVEIRA, ÁLVARO DE SOUZA BRÁZ, RAIMUNDO ASSUNÇÃO GERHARDT E SILVANA MODESTO DA SILVA. Doutor Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutor Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

33. PROCESSO TRT AP 2853/97. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: MIGUEL ANTONIO ARNOR ASSUNÇÃO. Doutor Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

34. PROCESSO TRT AP 3332/97. AGRAVANTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: WALDEMIR PANTOJA SANTIAGO. Doutor Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PROVIMENTO Nº 03 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

Estabelece procedimentos administrativos relativos à suspensão de direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, XVII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará; e

Considerando que o artigo 15, III, da vigente Constituição Federal é auto-aplicável e tem eficácia plena e imediata, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Eleitoral nº 13.890, decidiu que a suspensão de direitos políticos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, é consecutória da sentença penal condenatória, dispensando processo autônomo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Recebida comunicação de condenação criminal de pessoa alistável, transitada em julgado, o Juiz Eleitoral procederá da seguinte forma:

I - Sendo conhecido o número de inscrição do eleitor:

a) Quando a comunicação referir-se a eleitor da Zona Eleitoral, o Juiz determinará a suspensão da inscrição eleitoral, mediante preenchimento de FASE - código 353 - inscrição suspensa por condenação criminal do eleitor;

b) Quando a comunicação referir-se a eleitor de outra Zona Eleitoral do mesmo Estado, o Juiz a encaminhará ao Juízo Eleitoral competente;

c) quando a comunicação referir-se a eleitor de outro Estado, o Juiz a encaminhará através da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Pará.

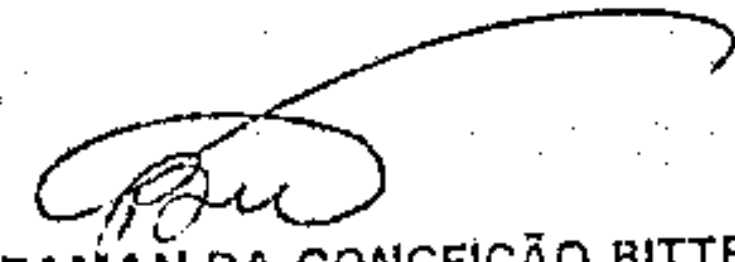
II - Não sendo conhecido e não sendo possível identificar o número de inscrição do condenado, o Juiz Eleitoral encaminhará a comunicação à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, para identificação.

Art. 2º Recebida comunicação de condenação criminal de pessoa alistável, transitada em julgado, a Corregedoria Regional Eleitoral procederá ao levantamento do número da inscrição eleitoral, caso não seja conhecido, remetendo a comunicação ao Juízo Eleitoral competente.

Parágrafo único. Não sendo o condenado identificado no cadastro de eleitores da Circunscrição, a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará expedirá Circular às demais Corregedorias Regionais Eleitorais.

Ar. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém - PA, 01 de agosto de 1997.

  
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT  
Corregedor Regional Eleitoral



## AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 06/97

OBJETO: Contratação de fornecimento de material permanente médico-odontológico, para atender às necessidades do Setor Médico deste Regional.

SESSÃO DE ABERTURA : dia 20/08/97 às 13:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Informações adicionais no endereço supramencionado ou pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 264 e Telefax nº: (091) 241-4375, no horário das 13:00 às 19:00.

Belém-PA, 04 de agosto de 1997

BELENITA DE CARVALHO BARBOSA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ATO Nº 11.382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e os elementos constantes do Processo/Protocolo nº 729 (49-52), de 29.01.97.

## RESOLVE:

APLICAR a pena de advertência à Empresa M. R. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, C.G.C. nº 22.948.830/0001-88, com base no art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/93 e no Capítulo IX, do Ato Convocatório da Tomada de Preços nº 036/96, pela inexecução Contratual, caracterizada pelo descumprimento de ajuste formalizado pela Requisição de Material de nº 535/96.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 1997

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
Presidente

ATO Nº 11.383

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e os elementos constantes do Processo/Protocolo nº 730 (49-53), de 29.01.97.

## RESOLVE:

APLICAR a pena de advertência à Empresa O. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS, C.G.C. nº 01.197.632/0001-50, com base no art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/93 e no Capítulo IX, do Ato Convocatório da Tomada de Preços nº 036/96, por inexecução Contratual, consumada pelo descumprimento de ajuste formalizado através da Requisição de Material de nº 521/96.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 1997

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES  
Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL - EXPEDIENTE DO DIA 28.07.97

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 97.0488-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

RÉU : CARLOS ROBERTO DE PAIVA COSTA

ADV. : ÉRCIO QUARESMA FIRPE

RÉU : MÁRIO REGINALDO PEREIRA DE LIMA

ADV. : MAURO ANTÔNIO CARDOSO E JOSAFÁ RODRIGUES LOPES

RÉU : MARIENE PEREIRA DE LIMA

ADV. : MAURO ANTÔNIO CARDOSO E JOSAFÁ RODRIGUES LOPES

RÉU : ADEMIR SORROCHE MATHEUS

ADV. : MAURO ANTÔNIO CARDOSO E JOSAFÁ RODRIGUES LOPES

RÉU : JOSÉ ANTÔNIO MORAES BARBOSA

ADV. : ÉRCIO QUARESMA FIRPE

RÉU : JULIO CÉSAR HOTT

ADV. : ÉRCIO QUARESMA FIRPE

RÉU : RENATO MARTINS HILÁRIO

ADV. : NARCISO FUSER

RÉU : ADRIANO ALVES SANTANA

ADV. : NARCISO FUSER

A ACUS. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

DESP. : Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 2491, devendo, no prazo legal, oferecer suas razões. Após, oferecerem os apelados suas contra-razões.

## JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PARS RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM 82/97

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Nº 96.5433-9

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - APCEP/PA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Sobre a contestação de fls.167, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se

Nº 96.6616-7

AUTOR : ISAAC ABTIBOL

Advogado: Andréa Costa Pereira

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Isaac

DESPACHO: 1-Indefiro a preliminar de nulidade de citação, em primeiro lugar porque inócua qualquer nulidade, e, em segundo porque, se existente, caberá à ré suscitá-la, não ao autor. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a respectiva finalidade. 3-Intimem-se.

Nº 97.2056-6

AUTOR : BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Sobre a contestação de fls.74/91, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Nº 97.81-8

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ-CAIXA PARA

Advogado: José Roberto Lobão da Costa

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Sobre a contestação de fls.35/43, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 93.1798-5

AUTOR : JOSÉ MARIA RAYOL E OUTROS

Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Cumpra-se o v.acórdão. Ao Cálculo. A seguir, intimem-se os autos para, em 10(dez) dias, efetuarem o preparo da apelação de fls.69/72.

Nº 95.750-9

AUTOR : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO

Advogado: Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: 1-Indefiro as provas requeridas às fls. 157/158 ante a intempestividade do pedido. 2-Homologo a desistência da prova pericial, como requerido da pela CEF às fls.162, tornando sem efeito a nomeação da Perita, que deverá ser notificada da desistência. 3-Em consequência, o feito encontra-se em condições de ser julgado, devendo os autos virem conclusos para sentença. 4-Intimem-se.

Nº 95.6582-7

AUTOR : RAIMUNDO MOTA DA PAZ E OUTROS

Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes

RÉU : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.143/153, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.7698-5

AUTOR : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXÃO

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Procur. : Maria Joana Pinheiro Coqueiro

DESPACHO: (...). Diante do exposto, não vejo como deferir a extração de Carta de Sentença, que, como sabido, destina-se a execução provisória e esta não abrange os atos que importem alienação do domínio, nem permite, sem caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro (CPC, art.588, II). Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, para sua execução definitiva. Intimem-se.

Nº 95.8029-0

AUTOR : DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento

DESPACHO: Cumpra-se o v.acórdão. Manifeste-se a UPPA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 97.42-3

AUTOR : FRANK JORGE BORGES RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Robério D'Oliveira

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Sobre a contestação de fls.70/72, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal Intimem-se.

Nº 97.823-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SITSEP

Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 97.2383-6

AUTOR : JOSÉ RIBEIRO NUNES E OUTROS

Advogado: José William Coelho Dias

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Nº 94.3190-4

AUTOR : CLAUDIO RUBEN FIOZA DE MELO MARTINS E OUTROS

Advogado: Richard Santiago Pereira

RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1-Defiro as provas requeridas pela CEF às fls.102, para cuja produção designo a audiência do dia 26 de setembro próximo vindouro, às 14:00 horas. 2-Homologo o pedido de desistência da prova pericial formulado às fls.103/104. 3-Quanto ao pedido de julgamento antecipado, torna-se inválida diante do deferimento de prova oral requerida

pela ré. Defiro, em consequência, o pedido de oitiva dos representantes legais das rés, o que será feito na audiência antes designada. 4-Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº 89.1949-0

AUTOR : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA

Advogado: Guilherme de Almeida

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO

DAGEM DNER

Procur. : Antônio de Lima Freitas

DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se o DNER, pessoalmente, para que cumpra o despacho de fls.172, sob pena de extinção do processo.

Nº 94.1-4

AUTOR : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO

Advogado: Eliete de Souza Colares

RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRES

TIMO

Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada da pelo Perito às fls.142, manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.2166-8

AUTOR : EDUARDO BAPTISTA SARCINELLI E OUTROS

Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Baixo o feito em diligência e o chamo à ordem. Consoante decisão trasladada às fls.75/78, proferida em juízo de retratação, reconsiderarei despacho anterior, pelo qual havia indeferido requerimento para citação dos bancos depositários. Cumpriria aos autores, desse modo, promover a citação dos estabelecimentos depositários das contas de FGTS. Ocorre que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem discrepância, firmou a sua jurisprudência no sentido de que os bancos depositários são partes ilegítimas para figurar em ações nas quais se discute correção dos saldos de contas do FGTS. Assim sendo, inócua será o cumprimento daquela decisão, pelo que determino o prosseguimento do feito, com o retorno dos autos, conclusos, para sentença. Intimem-se.

Nº 95.7334-0

AUTOR : MANOEL FONSECA E OUTROS

Advogado: Nelson Francisco Marzullo Maia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Defiro o pedido da CEF, de fls., visto que relevante a alegação ali contida. Intimem-se, por conseguinte, os autores para que tragam aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, nos períodos indicados.

Nº 96.3378-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Cleide Helena A. Fernandes

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5224-7

AUTOR : ANGELA MARIA PIRES MANITO E OUTROS

Advogado: Manuel Carlos G. Gonçalves

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Considerando o requerimento da CEF para juntada de novos documentos pelos autores para melhor posicionar-se acerca do pedido de Justiça Gratuita, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art.5º, da Constituição Federal de 1988, determino que os autores, no prazo de 10(dez) dias, façam prova de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de suas famílias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Nº 96.5458-4

AUTOR : DOMINGOS DA GAMA GUEDES E OUTROS

Advogado: Enilda Fagundes Rodrigues

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5882-2

AUTOR : ALFREDO LUIZ RODRIGUES CORREA E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Defiro o pedido da CEF, de fls.123/124, visto que relevante a alegação ali contida. Intimem-se, por conseguinte, os autores para que tragam aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, nos períodos indicados. Defiro, ainda, o pedido final das referidas fls., devendo, para tanto, ser intimada a autora FELICIANA COSTA GUIMA - RÆS.

Nº 96.7550-6

AUTOR : MARIA MADALENA VILHENA MUNIZ

Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Considerando o requerimento da CEF para juntada de novos documentos pelo autor para melhor posicionar-se acerca do pedido de Justiça Gratuita, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art.5º, da Constituição Federal de 1988, deter



mino que o autor, no prazo de 10(dez) dias, faça prova de que não tem condição de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Nº 96.8054-2  
AUTOR : JAMES MORAES DE LIMA  
Advogado: Antonio dos Reis Pereira  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.8055-0  
AUTOR : JOSÉ MARIA SEABRA DE ASSUNÇÃO  
Advogado: Antonio dos Reis Pereira  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.8099-2  
AUTOR : RUI GUILHERME BARATA MARQUES  
Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.8480-7  
AUTOR : LOURIVAL DE MELO E SILVA  
Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.319-0  
AUTOR : ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Isaac Ramiro Bentes  
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Procur. : Armando Paraguassu de Sá Filho  
DESPACHO: 1-Face à informação de fls.85, excluído da lide o autor ANTONIO GUIMARÃES MUNIZ. A Distribuição para anotar. 2-Sobre as contestações de fls. 89/101, 106/109 e 114, manifestem-se os autores querendo, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Nº 97.1156-7  
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 97.1683-9  
AUTOR : FIRMINO LOPES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.1864-0  
AUTOR : FERNANDO JOSÉ CUNHA CHAVES E OUTROS  
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.1869-3  
AUTOR : ALCIDES RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR E OUTROS  
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.1876-7  
AUTOR : ENRIQUE LELIS ROSÁRIO E SILVA E OUTROS  
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.2211-7  
AUTOR : ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.2079-8  
AUTOR : EDILSON MACEDO DE SOUSA E OUTROS  
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
DESPACHO: Suspensão nos termos do art.265, III, do CPC. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº 96.6652-3  
IMPTE : JOSAFÁ FERNANDES E OUTROS  
Advogado: José William Coelho Dias  
IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
Procur. : João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg.TRF/1ª Região.

Nº 96.7919-6  
IMPTE : JOÃO DA CRUZ MENDES E OUTROS  
Advogado: José William Coelho Dias  
IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
Procur. : João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.332-4  
IMPTE : IOLANDA ABRAHÃO DIAS E OUTROS  
Advogado: Ronald Valentim Sampaio  
IMPDO : REITOR DA UFPA  
DESPACHO: Considerando entendimento do eg.TRF/1ª Região em relação à matéria, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item nº 01 do despacho de fls.38, e defiro o chamamento da União como litisconsorte da autoridade coatora, conforme requerido na inicial Cite-se. Intimem-se.

Nº 97.1073-1  
IMPTE : FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS  
Advogado: Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg.TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Nº 96.5594-7  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso  
REQDO : JOSÉ MARIA TEIXEIRA MENEZES  
DESPACHO: Defiro a suspensão do feito, nos termos do pedido de fls.29. Intimem-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO

Nº 96.4894-0  
JFTE : MARIA CANDURA QUEMEL  
Advogado: Donato Cardoso de Souza  
JFDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO: (...). Deferindo a petição de fls.28, deferindo a remessa dos autos à Distribuição para reatuação da atuação, que deverá ser feita como ação ordinária, e inclusão da União Federal e de Izaura Sales Barbosa no pólo passivo. Após, que sejam citadas as Rés, para contestar a ação, se o desejarem, no prazo legal Publique-se. Intimem-se.

Nº 97.4346-7  
JFTE : MARIA DE LOURDES MENDES DA CRUZ  
Advogado: Alessandra Mendes Bentes  
JFDO : MINISTÉRIO DA MARINHA - 4º DISTRITO NAVAL  
DESPACHO: 1-Face à emenda à inicial de fls.16, remetam-se os autos à Distribuição para incluir a União no feito, em substituição ao Ministério da Marinha - 4º Distrito Naval. 2-A seguir, cite-se a Justificada. 3-Designo a audiência de justificação para o dia 25/09/97, às 14:00 horas, feitas as intimações necessárias.

CLASSE : 9.104 BUSCA E APREENSÃO

Nº 95.7454-0  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
REQDO : LUIS RODRIGUES DOS REIS  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.19. Proceda-se como requerido.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº 97.4161-5  
REQTE : MÁRIO NAZARENO NORONHA E OUTRO  
Advogado: Maria Luíza da Silva Cirila  
REQDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : José Carlos Dias de Castro  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.19/24, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.400 EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Nº 97.5326-3  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad  
REQDO : INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DO LUGAR  
DESPACHO: Sobre a exceção, manifestem-se os exceptos, em 10(dez) dias. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº 96.5470-3  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SITSEP  
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho

DECISÃO: (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa na 1ª quele proposto pela União às fls.05. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intimem-se o Autor-Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I.

Nº 96.6705-8  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
REQDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SENA E OUTROS  
Advogado: Aduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso  
DECISÃO : Idêntica à anterior.

Nº 97.50-0  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
REQDO : ADEMILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro  
DECISÃO : Idêntica à anterior.

Nº 97.51-2  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
REQDO : NELSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS  
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro  
DECISÃO : Idêntica à anterior.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 96.4956-4  
AUTOR : VALCIR DA ROCHA NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um Por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 96.5466-5  
AUTOR : MANOEL FERREIRA LEÃO E OUTROS  
Advogado: Miguel Brasil Cunha  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Marcilene Gursen de Miranda Arraes  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 96.5866-0  
AUTOR : JAILTON ANTONIO FONA NUNES E OUTROS  
Advogado: Miguel Brasil Cunha  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Marcilene Gursen de Miranda Arraes  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 97.4143-7  
AUTOR : CARMEM SEBASTIANA VELLOSO BECKMAM  
Advogado: Antonio Edson Marinho Júnior  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela autora às fls.19, eis que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas da lei. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº 97.4189-0  
IMPTE : MARIA INÊS DE OLIVEIRA ALVINO E OUTROS  
Advogado: Valéria de Nazaré Santana Fidellis  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, não demonstrada ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes, incabível é a proteção pelo "writ of mandamus" razão pela qual denego a segurança requerida por MARIA INÊS DE OLIVEIRA ALVINO, AURELIANO DA SILVA GUEDES e MARIA CELINA MACIEL NEVES contra o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 97.5051-2  
IMPTE : COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS ASSOC.DOS EST. DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado: Jaime da Silva Barbosa  
IMPDO : CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo impetrante às fls.47, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento requerido às fls.48. Custas da lei. P.R.I.

\*\*\*\*\* (G.Reg.135) \*\*\*\*\*

## JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## BOLSTIM 83/97

## EXPEDIENTE DO DIA 10.07.97

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 96.3927-5  
AUTOR : JOÃO BOSCO COHEN E OUTROS  
Advogado: José Wilson Mendes Sampaio  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Remetam-se os autos à Distribuição para que faça constar da atuação o nome do autor AFONSO SANCHES.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº 97.5122-0  
IMPTE : MIGUEL FERREIRA SALGADO E OUTROS  
Advogado: Haroldo Souza Silva  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: (...). Diante do exposto, não configurados os dois requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.



Nº 97.5123-3  
 IMPTE : MARCIONILA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: Haroldo Souza Silva  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DECISÃO : Idêntica à anterior.

Nº 97.5465-9  
 IMPTE : JOSÉ MILTON BRITO SOARES  
 Advogado: José Maria da Consolação  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
 IMPDO : PRESID. DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROC. ADMINISTR. DISCIPLINADA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL  
 IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ  
 DECISÃO : (...). Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar, por ausentes os seus pressupostos. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Nº 96.3331-5  
 AUTOR : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM  
 Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur.: Joaquim Moreira Rocha  
 SENTENÇA : (...). Face ao exposto, julgo procedente em parte, a ação, para reconhecer a autora o direito de crédito referente à contribuição recolhida sobre as remunerações pagas a avulsos, autônomos e administradores, em face da inconstitucionalidade dessa exação, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, assim como o direito à restituição do indébito, monetariamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, relativos à contribuição previdenciária do empregador, por ela devidas. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, respondendo o Réu pelo reembolso de metade das custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 95.6867-2  
 AUTOR : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado: José Wilson Mendes Sampaio  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur.: Carmem Lúcia Simões Correa  
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 96.4967-0  
 AUTOR : ALUECI SALES E OUTROS  
 Advogado: José Wilson Mendes Sampaio  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ  
 Procur.: Maria Deusdeth Marques Reale  
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a ação para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com relação ao índice de 45%, JULGO A AÇÃO IMPROCEDENTE, como julgo, condenados os autores nas custas e em honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº 95.2830-1  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : COOPERATIVA AGRÍCOLA ALVES GUIMARÃES  
 SENTENÇA : Em face do requerido pela exeqüente, às fls., e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls.), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Nº 95.3797-1  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : FRIGORÍFICO NOVO BRASIL LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 95.3991-5  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : TORINO HOTEL LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 95.4232-0  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : DELTA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 95.5233-4  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : AUTO POSTO PASSEIO LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 95.6841-9  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : OVOS APIL BELEM LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.3575-0  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : CONSTRUTORA PADRÃO LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.6557-8  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : NORTEGROSSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 97.1303-1  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : INJETORA BELEM LTDA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 97.2327-6  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : ORLANDO CESAR TEIXEIRA COUTO  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nº 95.5943-6  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ  
 Advogado: Deryllios Rendeiro de Noronha  
 EXCDO : PAULISTANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 SENTENÇA : Em face do requerido pelo exeqüente, às fls.13, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição da Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Nº 96.591-5  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 EXCDO : MIGUEL RODRIGUES COSTA  
 SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que o exeqüente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls.), JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Nº 96.4684-0  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 EXCDO : WÁLBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.4725-1  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
 EXCDO : GOTFRIED STOCHINGER  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7011-3  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : RAIMUNDO SINDEBALDO DE MEDEIROS GONDIM  
 SENTENÇA : HOMOLOGO a desistência requerida pelo exeqüente, em sua petição de fls., e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Nº 96.7043-1  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : ELYAN DIAS LOPES  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7052-0  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : ANA DENISE SILVA DA COSTA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7064-4  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : LIDNIE SIMONE CUNHA POLS BARATA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7280-9  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : MÁRIO BENEDITO NUNES FARIAS  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7303-1  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7351-1  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : RÉGIA RODRIGUES GASPARI  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7815-7  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : ABELARD SILVA NETO  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 96.7885-8  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : SILVIO NOGUEIRA BRITO  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 97.250-1  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 97.304-4  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº 97.530-0  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : ROSELY MATIAS FERREIRA  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior

Nº 97.2047-7  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
 EXCDO : PAULISTANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 SENTENÇA : Em face do requerido pelo exeqüente, às fls.09, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição da Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº 96.6809-7  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBC  
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso  
 EXCDO : TMN REIS ART.INFORMÁTICA  
 SENTENÇA : Em face do requerido pela exeqüente, às fls.13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls.15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 269, II, c/c art.794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, desentranhem-se os documentos, conforme requerido pela exeqüente (fls.13), levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.  
 \*\*\*\*\*  
 (G.Reg.195)

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Art. 8 da LEF  
 DE: ARAGUAIA S/A AGROPECUÁRIA, CGC nº 05.426.960/0001-31.

PROCESSO Nº: 96.6144-0.  
 FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra o(a) executado(a) em epígrafe.

VALORES DA DÍVIDA: R\$ 2.766,74.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 30 de Julho de 1997.

*Mull*  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

Art. 8 da LEF  
 DE: GAÚCHA AGROPECUÁRIA S/A, CGC nº 04.571.931/0001-09.

PROCESSO Nº: 96.6123-8.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra o(a) executado(a) em epígrafe.

VALORES DA DÍVIDA: R\$ 4.511,86.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 30 de Julho de 1997.

*Neto*  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.327)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0097

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.521

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1997

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE LICENÇA

#### LICENÇA SAÚDE:

L.M.102/16.07.97-CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ,0729108-018,Ag.A.Práticas,CIASPA,no período de 12.07.97 a 21.07.97, 10 dias.

L.M.96/30.06.97-MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA,5176000-016, Aux.Saúde,CIASPA,no período de 08.06.97 a 22.06.97,15 dias.

L.M.098/04.07.97-IVONE CRISTINA BRABO LOPES,5160731-010,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 01.07.97 a 30.07.97,30 dias.

L.M.105/21.07.97-MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO,0104558-012,Médica,HCGV,no período de 21.07.97 a 25.07.97,05 dias.

L.M.097/04.07.97-EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO,0725846-019,Ag.Portaria,HCGV,no período de 03.07.97 a 12.07.97,10 dias.

L.M.101/15.07.97-DÉBORA CORREA PAMPLONA,5077249-014,Psicóloga HCGV,no período de 10.07.97 a 19.07.97,10 dias.

L.M.100/09.07.97-ANTONIO JOSÉ MALCHER GILLET,5638666-024,Médica,HCGV,no período de 04.07.97 a 18.07.97,15 dias.

L.M.113/11.06.97-MARLY DO NASCIMENTO GOMES,0104795-017,Médica C.S/Pedreira,no período de 02.06.97 a 16.06.97,15 dias.

L.M.560/21.05.97-MARIA LÚCIA BANDEIRA DA COSTA,0106429-014, Tec.Laboratório,U.M/Marambaia,no período de 07.05.97 a 15.05.97,09 dias.

L.M.548/18.04.97-MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA,0115029-011 Aux.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 16.04.97 a 25.04.97,10 dias.

L.M.0039/30.06.97-ANTONIO DE PÁDUA DOS SNATOS LIMA,3265706-021,Médico,C.S/Marco,no período de 16.05.97 a 29.06.97,45 dias.

L.M.105/02.06.97-SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA,5110718-010,Odon tologa,U.M/Marituba,no período de 09.05.97 a 07.06.97,30 dias

L.M.126/25.06.97-SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA,5110718-010,Odon tologa,U.M/Marituba,no período de 07.06.97 a 26.06.97,20 dias.

L.M.097/02.07.97-ALVARO AUGUSTO JORGE E SILVA,3155854-014,Mé dico,C.S/Nazaré,no período de 15.06.97 a 14.07.97,30 dias.

L.M.43/08.07.97-ANGELA DA SILVEIRA VAZ SANTIAGO,5262089-019, Ag.Portaria,C.S/Nazaré,no período de 30.06.97 a 09.07.97,10 dias.

L.M.001/23.06.97-JACYLENE MARQUES BARBOSA,5446490-019,Biomé dica,C.S/Inhangapi,no período de 23.06.97 a 22.07.97,30 dias

L.M.54/22.05.97-VALTER LEO DO CARMO FAVACHO,0037591-048,Admi nistrador,3º CRS,no período de 28.04.97 a 12.05.97,15 dias.

L.M.000078/09.07.97-IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARJO,0107654-012,Ag.Administrativo,DDV,no período de 22.05.97 a 28.05.97, 07 dias.

L.M.100/03.07.97-RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA,0083992-012 Tec.Laboratório,LACEN,no período de 04.06.97 a 07.06.97,04 di as.

L.M.42/01.07.97-MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS,0087700-018, Datilografo,DVS,no período de 16.06.97 a 30.06.97,15 dias.

L.M.110/11.06.97-CRISTINA CUNHA DAMASCENO,0084190-019,Enfer meira,URE/D.Medrado,no período de 27.05.97 a 02.06.97,07 dias

L.M.060/02.07.97-WALMIRA GEREMIAS SOUZA DA SILVA,5529352-017, Aux.Saúde,URE/MIA,no período de 06.06.97 a 05.07.97,30 dias.

L.M.44/08.07.97-ALBA MARIA CORREA NOGUEIRA GROBÉRIO,5087570-018,Médica,URE/MIA,no período de 30.06.97 a 15.07.97,16 dias

L.M.031/09.07.97-KATIA SOARES HAGE,5087864-017,Médica,URE/P. Vargas,no período de 01.07.97 a 15.07.97,15 dias.

L.M.096/08.07.97-ANA LÚCIA DA COSTA FARINHA,5335574-014,Ag. Administrativo,URE/Reduto,no período de 08.07.97 a 18.07.97, 11 dias.

L.M.093/02.07.97-PATRICIA SAINT RAYMOND CAMPOS ANGELIM,5118824 -019,Datilografo,URE/Reduto,no período de 03.07.97 a 01.08.97 30 dias.

L.M.0040/03.07.97-JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA,0121169-018,Aux Saúde,C.S/A.Barroso,no período de 03.07.97 a 11.07.97,09 dias

L.M.089/04.07.97-IOLANDA DE CARVALHO COSTA,0076228-013,Enfer meira,C.S/A.Lobo,no período de 03.07.97 a 22.07.97,20 dias.

L.M.028/01.07.97-ELIANA MACEDO GAZEL,0081540-015,Téc.Laborató rio,C.S/Benevides,no período de 01.07.97 a 31.07.97,31 dias.

L.M.107/10.06.97-MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA,5342279-014, Médica,C.S/Bengui,no período de 05.06.97 a 14.06.97,07 dias.

L.M.099/03.07.97-ANA CRISTINA FLEURY FIGUEIREDO,5115396-017, Médica,C.S/Cremação,no período de 03.07.97 a 17.07.97,15 dias

L.M.093/09.07.97-ZAIRA DAMASCENO DIAS,5255414-010,Enfermeira, C.S/Cremação,no período de 07.07.97 a 21.07.97,15 dias.

L.M.134/30.06.97-MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO,0092240-017, Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 12.05.97 a 20.06.97,40 dias.

L.M.102/04.07.97-ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA,0089508-014,Ag. Portaria,C.S/Guama,no período de 01.07.97 a 15.07.97,15 dias.

L.M.131/26.06.97-EDENILZA DUARTE NOGUEIRA,0076449-014,Aux.Saú de,H.R/A.Santos,no período de 22.05.97 a 05.07.97,45 dias.

L.M.000075/03.07.97-MARLY CUNHA LISBOA,0729639-011,Ag.Porta ria,C.S/Jurunas,no período de 24.06.97 a 08.07.97,15 dias.

L.M.000077/08.07.97-GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA,5093023-016 Enfermeira,C.S/Jurunas,no período de 03.07.97 a 17.07.97,15 dias.

L.M.085/07.07.97-MARLENE NASCIMENTO ROSA,0115053-017,Aux.Saú de,C.S/Jurunas,no período de 20.06.97 a 30.06.97,11 dias.

L.M.82/02.07.97-MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA,0089451-010,Aux. Saúde,C.S/Jurunas,no período de 02.07.97 a 16.07.97,15 dias.

L.M.000076/08.07.97-EULINA DE CARVALHO HENDERSON,5219825-019 Aux.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 03.06.97 a 02.07.97,30 di as.

L.M.042/03.07.97-MARLY DA COSTA ALVES,5096456-012,Aux.Saúde, C.S/Maguari,no período de 23.06.97 a 07.07.97,15 dias.

L.M.043/08.07.97-JOCELINE DO SOCORRO SILVA MELO,5265517-010 Ag.Portaria,C.S/Maguari,no período de 07.07.97 a 11.07.97,05 dias.

L.M.044/08.07.97-DEUSA MARIA SANTIAGO SALES,0124966-013,Ag. Saúde,U.M/Marambaia,no período de 01.07.97 a 15.07.97,15 di as.

#### LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.087/02.07.97-SANDRA ROSA CORREA MOTA,0722154-019,Ag.Saúde C.S/Marco,no período de 19.06.97 a 03.07.97,15 dias.

L.M.197/01.07.97-LUCILIA NÁDIA LIMA PINHEIRO,5105196-012,Mé dica,C.S/Pedreira,no período de 24.06.97 a 08.07.97,15 dias.

L.M.053/19.06.97-MARIA JOSÉ MENDES DA ROCHA,5321921-010,Aux. Saúde,URE/MIA,no período de 19.06.97 a 03.07.97,15 dias.

L.M.087/10.07.97-MARLENE NASCIMENTO ROSA,0115053-017,Aux.Saú de,C.S/Jurunas,no período de 01.07.97 a 30.07.97,30 dias.

#### LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA:

L.M.103/26.06.97-EUZENIR LISBOA COSTA,0593508-020,Ag.Portaria CIASPA,no período de 08.07.97 a 20.07.97,13 dias.

L.M.0037/26.06.97-EGIDIA CRISPINO BARATA,5090415-012,Médica, C.S/SETRAN,no período de 23.06.97 a 30.06.97,08 dias.

L.M.000074/01.07.97-MARIA DE JESUS DOS SANTOS PINHEIRO,5464684 -010,Ag.Administrativo,C.S/Jurunas,no período de 21.06.97 a 04.08.97,45 dias.

L.M.030/03.06.97-RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA,5304407-010,Enfer meira,C.S/J.Sefffer,no período de 06.05.97 a 25.05.97,20 dias

L.M.090/26.06.97-TEREZINHA BEZERRA BARBOSA,0087491-016,Aux. Saúde,URE/MIA,no período de 20.06.97 a 10.07.97,21 dias.

L.M.115/03.07.97-RAIMUNDA CELESTE SOUSA FERREIRA,5416833-013 Datilografo,C.S/C.Nova VIII,no período de 02.07.97 a 21.07.97,20 dias.

L.M.0042/08.07.97-REGINA CARLA SILVA MARTINHO,5322545-015,En fermeira,C.S/Guama,no período de 02.07.97 a 11.07.97,10 dias

L.M.008/02.07.97-SANDRA COSTA DOS SANTOS,5482887-011,Ass.Soc ial,C.S/Guanabara,no período de 27.06.97 a 04.07.97,08 dias.

L.M.062/03.07.97-IOLANDA VILHENA GONÇALVES,0726567-017,Mé dica,C.S/Providência,no período de 30.06.97 a 29.07.97,30 dias

L.M.091/07.06.97-ALDA MARLENE BRITO CARDOSO,5115302-010,Tec Laboratório,C.S/SETRAN,no período de 27.06.97 a 11.07.97,15 dias.

#### LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.106/22.07.97-ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO,0101672-013,Ag Portaria,HCGV,no período de 01.08.97 a 28.11.97,120 dias.

L.M.038/09.07.97-MARIA BETÂNIA SERRA GONÇALVES,5150027-017, Aux.Saúde,C.S/J.Sefffer,no período de 27.05.97 a 23.09.97,120 dias.

L.M.0080/13.06.97-ANA PATRICIA DUARTE DA SILVA,5416965-012, Ag.Administrativo,C.S/C.Nova IV,no período de 10.06.97 a 07. 10.97,120 dias.

L.M.000070/25.06.97-MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA,5534410-013 Enfermeira,C.S/Bengui,no período de 23.06.97 a 20.10.97,120 dias.

L.M.0071/03.06.97-YASUKO MURATA SUZUKI,5139511-016,Enfermeira C.S/Stª Mª Pará,no período de 02.06.97 a 29.09.97,120 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 04.08.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
Diretora do DRH/SES/PA

#### RESUMO DE PORTARIAS

Port.904/26.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ELOI SA ELENA MOUSSALLEN VASCONCELOS,5143360-017,Médica,DCASS,que lhe foi concedida através da Port.832/06.06.97,correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96,no período de 01.06.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.935/10.07.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA LUIZA MENDES DE CARVALHO,5096316-011,Ag.Portaria,U.M/Mocajuba,que lhe foi concedida através da Port.146/10.01.96, correspondente ao triênio de 30.06.89 a 30.06.92,no período de 01.08.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.932/10.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES,0080004-017,Ag.Saúde,U.M/P.Pedra, correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.931/10.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA,0078751-018,Ag.Saúde,U.M/S.M.Gua-má, correspondente ao triênio de 15.09.93 a 15.09.96,no perío do de 01.06.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.916/04.07.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JULIE TA MARIA CHAGAS DE GRIJP,0097446-014,Odontologo,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.1244/10.09.96,correspon den te ao triênio de 10.03.91 a 10.03.94,no período de 01.08.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.922/08.07.97-DETERMINAR Licença Especial a servidora IVO NETE TAVARES CAPELA,0092070-015,Tec.Laboratório,U.M/Mocajuba que lhe foi concedida através da Port.673/01.07.92,correspon dente ao quinquênio de 02.02.83 a 02.02.88,no período de 01.08.97 a 30.06.97,30 dias.

Port.915/04.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANDI- RA NAZARÉ DE SIQUEIRA LOBO,0083151-016,Ag.Saúde,1º CRS,cor- respondente ao triênio de 21.10.91 a 21.10.94,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.927/09.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CÉ LIA FERREIRA MONTEIRO,5160758-013,Aux.Saúde,HCGV,correspon- dente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96,no período de 04.06.97 a 02.10.97,60 dias.

Port.928/09.07.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ALDE NORA MARIA DE SOUSA,5136326-014,Aux:Saúde,UE/CIASPA,que lhe foi concedida através da Port.389/26.02.97,correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96,no período de 01.08.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.938/10.07.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora DEU- ZIRE ALHO FERREIRA,5089212-017,Ag:Saúde,U.M/Mocajuba,que lhe foi concedida através da Port.1890/22.08.95,correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 01.08.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.939/14.07.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALBER- TO LUIZ BENTES DA SILVA,0538272-025,Médico,C.S/SETRAN,corres- pondente ao triênio de 02.07.97 a 02.07.93,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.943/14.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA D'ARC DA SILVA,0090654-015,Ag.A.Práticas,U.M/M.Rio,correspon dente ao triênio de 08.06.92 a 08.06.95,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.940/14.07.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OSARI- NA MENDES DE OLIVEIRA,0092975-010,Enfermeira,U.M/S.M.Guama, correspondente ao triênio de 22.08.88 a 22.08.91,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.901/26.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora DENI SE AFONSA LIMA PEREIRA,0723851-010,Ag:Saúde,C.S/S.Mª Pará, que lhe foi concedida através da Port.861/12.06.97,correspon dente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.08.97 a 30.06.97,30 dias.

Port.896/24.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLEZ DE DA SILVA SANTOS,0083666-016,Ag:Saúde,U.M/Marambaia,que lhe foi concedida através da Port.1570/08.11.94,correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91,no período de 01.08.97 a 30.08.97,30 dias.

Port.920/04.07.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADILSON RAIMUNDO PINTO MONTEIRO,0078107-017,Farmacêutico,LACEN,cor- respondente ao triênio de 02.01.94 a 02.01.97,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.912/01.07.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA,5160863-019,Datilografo,NIS,corres- pondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.97 a 29.09.97,60 dias.

Port.902/26.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ELZA FAVACHO DOS REIS,0083380-019,Ag.Saúde,1º CRS,que lhe foi con cedita através da Port.438/09.05.94,correspondente ao triê- nio de 04.04.88 a 04.04.91,no período de 01.09.97 a 30.09.97 30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 01.08.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
Diretora do DRH/SES/PA

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 06/08/97)

1ª REGIÃO DE SAÚDE  
C.G.C.: 05054929/0001-17

#### DIÁRIAS

PORTARIA Nº 191 DE 05 DE AGOSTO DE 1997, CONCEDER A SERVIDORA ENEIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO, CIC: 190.446.072-00, 2,1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS NO PE- RÍODO DE 11/08 A 15/08/97, COM A FINALIDADE DE RE- ALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, VISANDO DE TECTAR FATORES QUE INTERFEREM NO DESEMPENHO PROFIS- SIONAL DOS SERVIDORES, NA U.M.MOSQUEIRO, NO TRECHO BELEM/MOSQUEIRO/BELÉM.

PORTARIA Nº 192 DE 05 DE AGOSTO DE 1997, CONCEDER A SERVIDORA MARIA GORETTI FALCÃO DE FARIAS MARTINS, CIC: 175.817.532-04, 2,1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS NO PERÍODO DE 11/08 A 15/08/97, COM A FINALIDADE DE RE ALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, VISANDO DE TECTAR FATORES QUE INTERFEREM NO DESEMPENHO PROFIS- SIONAL DOS SERVIDORES, NA U.M.MOSQUEIRO, NO TRECHO BELEM/MOSQUEIRO/BELÉM.

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 06/08/97)



**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOIOLA**

**RESUMO DE PORTARIA:**  
PORTARIA Nº 182/97-DG/EPOL, de 28.07.97.  
DISPENSAR, a partir de 28.07.97, por motivo de falta de assistência a servidora NELMA DOS SANTOS FARIAS, Aux. de Enfermagem, lotada na Clínica Médica, pertencente ao Quadro de Pessoal do HSE.

**TERMO DE RESCISÃO**  
CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: CONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
CONTRATADO: NELMA DOS SANTOS FARIAS  
DATA: 28.07.97.

Belém, 01 de Agosto de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Presidente

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 06/08/97)

**LOUCA NORTE S/A - CGC(MF) Nº 04.274.632/0001-10.** Extrato das Atas de AGO/AGE, realizadas cumulativamente no dia 10/04/97, em sua sede social situada à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua (PA), às 9h. Presidente da mesa Sr. RUBENS ANTONIO DE LUCCA e Secretário Sr. PEDRO ZANOLLI. Deliberações da AGE: a) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 13.000.000,00 para R\$ 13.000.835,00, de Ações Ordinárias e Pref. todas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma obedecendo a seguinte divisão: R\$ 7.150.459,00, de Ações Ordinárias e R\$ 5.850.376,00, de Ações Pref. todas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Deliberações da AGO: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/96; b) Reeleição dos antigos membros do Conselho de Administração e Diretoria, com a duração de 03 anos; c) Com a renúncia do Diretor de Relações com o Mercado, Sr. Epiácio Gomes da Costa Filho, fica eleito para o cargo o Sr. Pedro Zanolli; d) Aprovação da Capitalização da Reserva de C.M. do Capital Integralizado no valor de R\$ 835,00. Arquivamento JUCEPA 9.7000729,7 em 16/07/97. Dilermano Guedes Cabral, Sec. Geral.

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 06/08/97)

**INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A - INCA CGC(MF) Nº 04.990.958/0001-28.** Extrato das Atas de AGO/AGE realizadas cumulativamente no dia 27/03/97, em sua sede social, situada à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua (PA), às 9h. Presidente da Mesa Sr. RUBENS ANTONIO DE LUCCA e Secretário Sr. PEDRO ZANOLLI. Deliberações da AGE: a) Redução do Capital Autorizado de R\$ 65.000.000,00 para R\$ 18.000.000,00. Passando o Art. 5º a ter a seguinte redação: A sociedade poderá emitir Ações no montante de R\$ 18.000.000,00, de Ações Ordinárias e Pref. com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma; b) Ratifica a proposta da Diretoria para abertura de filiais conforme ARCA de 05/02/97 e ARCA de 05/03/97. Deliberações da AGO: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/96; b) Reeleição dos antigos membros do Conselho de Administração e Diretoria, com a duração de 03 anos; c) Com a renúncia do Diretor de Relações com o Mercado, Sr. Epiácio Gomes da Costa Filho, fica eleito para o cargo o Sr. Pedro Zanolli; d) Aprovação da redução do capital Social até o montante do prejuízo acumulado no valor de R\$ 41.538.921,56. Arquivamento JUCEPA sob o nº 9.7000729,5 em 16/07/97. Dilermano Guedes Cabral, Sec. Geral.

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 06/08/97)

**COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE CGC(MF) Nº 04.821.435/0001-58.** Extrato das Atas de AGO/AGE, realizadas cumulativamente no dia 10/04/97, em sua sede social situada à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua (PA), às 10h. Presidente da Mesa Sr. RUBENS ANTONIO DE LUCCA e Secretário Sr. PEDRO ZANOLLI. Deliberações da AGE: a) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 12.000.000,00 para R\$ 13.659.350,00, de Ações Pref. com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Deliberações da AGO: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/96; b) Reeleição dos antigos membros do Conselho de Administração e Diretoria, com a duração de 03 anos; c) Com a renúncia do Diretor de Relações com o Mercado, Sr. Epiácio Gomes da Costa Filho, fica eleito para o cargo o Sr. Pedro Zanolli; d) Aprovação da Capitalização da Reserva de C.M. do Capital Integralizado no valor de R\$ 1.659.350,00. Arquivamento JUCEPA 9.7000729,6 em 16/07/97. Dilermano Guedes Cabral, Sec. Geral.

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 06/08/97)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**AVISO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇO Nº 041/97**

**GAB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**OBJETO:** Fornecimento de refeições prontas (transportadas) para a FUNVERDE.

**ABERTURA:** 22 de agosto de 1997, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 10:00 horas.

**EDITAL:** O Edital poderá ser obtido no Palácio Antônio Lemos-Sector de Triagem, sito à Praça Dom Pedro II, s/nº, com a CPL/PMB, no horário das 8:30 às 13:00 horas.

Preço do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA CGC(MF) Nº 04.562.559/0001-66**  
EXTRATO DA ARCA Nº 05/97 - Ata de Reunião do Conselho de Administração, 1. LOCAL, HORA E DATA: No escritório da Companhia, à Rua Uruguaiana 10, sala 1206, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), às 10 hs do dia 25/07/97. 2. PRESENÇA: A totalidade dos membros. 3. DELIBERAÇÕES: Sob a presidência do Sr. Vitorio Telashi Egoshira, deliberou sobre os assuntos de ordem do dia: a) Aprovar a abertura da filial Tietê, situada à Rua Washington Luiz 124, bairro de Santa Antônia, cidade de Aracaju, Estado de São Paulo, com o capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Autorizar o compra de veículo marca Ford, modelo F-1000 XI ano de fabricação 1997 modelo 1998, para ser utilizado pela filial Tietê. 4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura deste ato, o qual logo após foi lido, aprovado e assinado pelos presentes e extraído cópia em quatro vias de igual valor e forma. Rio de Janeiro (RJ), 25/07/97. Vitorio Telashi Egoshira, Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Navegação S/A. Loure Penha Rezende, Assessor do Conselho, Representante da Língua Brasileira de Navegação S/A. Loure Penha Rezende, Assessor do Conselho, Representante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Representante Vitorio Alby, Membro do Conselho, Representante da Petróleos Distribuidora S/A. O texto integral do presente ato está lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.7000787, por despacho de 04/08/97.

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 06/08/97)

**ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA Nº 09796 DE 05 DE AGOSTO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

I - Revogar a portaria de nº 07097 - Gab. do Cnd., datada de 05/06/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.479 datado de 02 de junho do ano em curso.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL. QOBM RG-5581  
Comandante Geral do CBMPA

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 06/08/97)

**EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 098/97 - Gab. do Cmd.  
NOME: TEN CEL. QOBM EDSON SARMAHO PAULINO  
MATRÍCULA: 3367916-018.  
VALOR: R\$ 28.150,00.  
ELEMENTO DE DESPESA: 319015.  
FUNÇÃO: Diretor de Finanças do CBMPA.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 06/08/97)

**DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO  
DO PARÁ**

**ERRATA**

ERRATA AO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.520 DE 05.08.97 REFERENTE AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 027/97 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.08.1997 TÉRMINO: 31.07.1997 - LEIA-SE CORRETAMENTE - VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.08.1997 - TÉRMINO: 31.07.1998

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 060/97  
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ/DETRAN E SCAFF, BRANDÃO & ASSOCIADOS ADVOCACIA.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
VIGÊNCIA: INÍCIO: 17.08.97  
TÉRMINO: 16.02.98

FORO: BELÉM/PARÁ  
DATA: 29 DE JULHO DE 1997  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES  
Diretor Superintendente

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO: Nº 071/97  
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ/DETRAN / PA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES-APPD.  
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE DIGITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.  
VIGÊNCIA: INÍCIO: 04.08.97  
TÉRMINO: 03.08.98

VALOR ESTIMADO: R\$= 174.451,92 (CENTO E SETENTA QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINCOENTA E HUM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
007 - ADMINISTRAÇÃO  
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
349039-86 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: BELÉM/PARÁ  
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES  
Diretor Superintendente

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 06/08/97)

**EMPRESA: MOGNOLUMBER IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

Toma público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação Nº 0246/97, com validade até 31/05/98.

Atividade Licenciada: Desdobro de 50,00 m³/dia de madeira em tora.  
Endereço: Rodovia PA 150, KM 150.  
Município: Xinguara.  
C.G.C.: 15.734.007/0001 - 04.  
INSC. ESTADUAL: 15.133.270 - 3

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 06/08/97)

SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA  
Sociedade de Capital Autorizado  
CGC/MF 05.832.555/0001-13  
Capital Autorizado R\$ 190.000.000,00  
Capital Subscrito e Realizado R\$ 59.366.790,00

Extrato da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 03 de maio de 1997

Aos 03(três) dias do mês de maio de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), às 08:00(oito) horas, na sede social da SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA, situada na Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Moju-Acará), Km 38, Moju, Estado do Pará, presentes os Conselheiros, o Conselho de Administração tomou conhecimento do pedido da Diretoria no sentido de ser autorizada a emissão de 1.418.937 (um milhão, quatrocentos e dezotoito mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, para subscrição pelos acionistas, pelo valor patrimonial de R\$ 5,45,52 (cinco reais, quarenta e cinco centavos e cinquenta e dois centésimos de centavo de real), cada uma, debatida essa proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião que lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos os presentes. O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.7000777,6 de 30 de julho 1997, certidão assinada pelo Secretário Dilermano Guedes Cabral.

João Evangelista da Costa Tenório  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 06/08/97)

SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA  
Sociedade de Capital Autorizado  
CGC/MF 05.832.555/0001-13  
Capital Autorizado R\$ 190.000.000,00  
Capital Subscrito e Realizado R\$ 67.107.375,00

Extrato da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 06 de junho de 1997.

Aos 06(seis) dias do mês de junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), às 08:00(oito) horas, na sede social da SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA, situada na Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Moju-Acará), Km 38, Moju, Estado do Pará, presentes os Conselheiros, o Conselho de Administração tomou conhecimento, através do Diretor Superintendente-Executivo, Emerso de Melo Tenório, que também é conselheiro, da elevação do capital de R\$ 59.366.790,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais) para R\$ 67.107.375,00 (sessenta e sete milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), consoante decidido pelo Conselho em reunião de 03.05.97, então o Conselho, por unanimidade, decidiu considerar elevado o capital social subscrito e realizado para R\$ 67.107.375,00 (sessenta e sete milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais). E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, conforme, vai aprovada e assinada por todos os presentes, o texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.7000777,7 de 30 de julho 1997, certidão assinada pelo secretário Dilermano Guedes Cabral.

João Evangelista da Costa Tenório  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 06/08/97)

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA  
Sociedade de Capital Autorizado  
CGC/MF 05.832.555/0001-13

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1997.

Aos 30(trinta) dias do mês de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), às 08:00(oito) horas, na sede social da SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA, situada na Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Moju-Acará), Km 38, Moju, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, todos com direito a voto, conforme assina turas apostas às fls. 14 do Livro de Presença, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária convocada por anúncios regularmente publicados nas edições dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1997 no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Diário do Pará ordem do dia: 1) - apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.96; 2) - fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; 3) - outros assuntos de interesse social, decisões tomadas 1) - aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.96, e 2) - fixar a remuneração dos Diretores na importância mensal global de R\$ 16.000,00 (dezes seis mil reais) e a dos membros do Conselho de Administração na importância mensal global de R\$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze reais), a partir de 1º de abril de 1997. Não há Conselho Fiscal em funcionamento, registram-se também que não há lucro a distribuir. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, que lida e achada conforme vai por todos assinada. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.7000777,5 de 30 de julho de 1997, certidão assinada pelo secretário Dilermano Guedes Cabral.

João Evangelista da Costa Tenório  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 06/08/97)

**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 144/97 PGE-C

Belém, 01 de julho de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..

**RESOLVE:**

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora VERA LÚCIA DE SOUZA PUNTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. nº 3084680-011, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 04.08 a 03.09.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

PORTARIA Nº 145/97 PGE-G

Belém, 30 de julho de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei 5.810/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.538 de 20 de maio de 1994, alterado, no seu artigo 1º, pelo Decreto nº 2.608 de 21 de junho de 1994.



RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art. 137 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

- Vera Lúcia de Souza Pinto
- Ana Paula Pedreira Amorim
- Oberdan Almeida dos Santos
- Mário Rubens da Silva Rodrigues
- Adna Barra Salim
- Maria Dílca Batista de Farias
- Luana Suleima Nunes Roque
- Manoel Miranda Monteiro

PORTARIA Nº 146/97 PGE-G Belém, 04 de agosto de 1997.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições estatutadas no art. 32 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes gerais para a avaliação da capacidade e aptidão dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, sujeitos a estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade desta Procuradoria Geral de regulamentar a efetivação da avaliação de desempenho de servidores públicos investidos em cargos efetivos, do Quadro Permanente; e

CONSIDERANDO que a eficiência do corpo funcional é condição fundamental para a realização das atribuições constitucionalmente conferidas a esta Procuradoria.

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Pará, ficará sujeito nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de exercício, a estágio probatório, durante o qual será avaliada sua aptidão para o desempenho do cargo.

- § 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão observados os seguintes fatores:
- I - Organização - cumprimento das atividades, de forma ordenada e confiável;
  - II - Interesse - motivação demonstrada pelas atividades que está desenvolvendo;
  - III - Execução do Trabalho - habilidades demonstradas, domínio de conteúdo, criatividade e qualidade do trabalho;
  - IV - Responsabilidade - cumprimento das normas internas do Órgão, das tarefas solicitadas, do horário e da frequência;
  - V - Comunicação - poder de inter-relação com a equipe e demais servidores.

§ 2º - A Comissão, de caráter permanente, responsável pela análise e avaliação dos fatores ponderados de cada servidor avaliado, é composta pelo Subprocurador Geral do Estado, na qualidade de seu presidente, pelo Coordenador da Procuradoria Judicial e pelos Subprocuradores, de acordo com o disposto no art. 6º, § 2º, inciso X, do Decreto nº 3.711, de 25 de julho de 1994.

Art. 2º - Os servidores públicos em estágio probatório, serão submetidos a 2 (duas) avaliações de desempenho, sendo 1 (uma) parcial, ao final dos primeiros 12 (doze) meses e 1 (uma) conclusiva, ao final do estágio.

Art. 3º - A avaliação parcial de servidor não integrante do quadro de Procuradores do Estado, será procedida pelo seu chefe imediato, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos primeiros 12 (doze) meses de estágio, concluirá uma avaliação preliminar sobre cada um dos fatores fixados no art. 1º, desta Portaria.

§ 1º - Decorrido o prazo de pronunciamento acima referido, será dada vista ao servidor interessado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, aduzir razões que entender cabíveis.

§ 2º - Após os prazos acima referidos, as avaliações serão encaminhadas à Comissão de Análise e Avaliação de Desempenho, que no prazo de 15 (quinze) dias, posicionará-se sobre as mesmas, inclusive quanto as discordâncias, porventura existentes, entre o posicionamento do servidor avaliado e do respectivo Chefe imediato, remetendo-as posteriormente.

Art. 4º - A avaliação conclusiva do desempenho do servidor será iniciada 6 (seis) meses antes de findo o período de estágio probatório, sendo que nos últimos 4 (quatro) meses devem ser observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no art. 1º, desta Portaria.

I - A avaliação conclusiva do servidor pela chefia imediata, correspondente aos 12 (doze) primeiros meses do estágio probatório, com respectivo parecer, na primeira quinzena do décimo terceiro mês do estágio;

II - Vistas ao servidor, pelo chefe imediato, de seu parecer conclusivo, para apresentação de razões se julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Remessa dos procedimentos referidos nos incisos anteriores à Comissão de análise, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará ao Procurador Geral do Estado o relatório final das avaliações parciais de cada servidor;

IV - O Procurador Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando pela aprovação ou não, do servidor em estágio probatório;

V - Vistas ao servidor, pela Comissão de Avaliação e Desempenho, para no prazo de 15 (quinze) dias, aduzir as razões finais que entender necessárias.

Art. 5º - A chefia imediata, opinará em seu parecer conclusivo pela aprovação no estágio probatório, somente dos servidores que atingirem o conceito mínimo de "REGULAR" com média final superior a 3,0.

Art. 6º - A ocorrência de fato novo na vida funcional do servidor, antes de encerrado o estágio probatório e desde que capaz de influir, positiva ou negativamente, na avaliação do mesmo, deverá ser comunicado para também subsidiar a decisão final da Comissão, considerando o disposto na parte final do art. 32, da Lei nº 5.810/94.

Art. 7º - A avaliação, parcial e conclusiva, de servidor integrante do Quadro de Procurador do Estado será realizada diretamente pela Comissão, aplicando-se, no que couber, os procedimentos acima.

Art. 8º - O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado.

Art. 9º - A aprovação no estágio probatório importa no reconhecimento da estabilidade, por manifestação expressa do Procurador Geral do Estado.

Art. 10 - Para fins da avaliação prevista nesta Portaria, serão utilizados os Anexos I e II que passam a ser parte integrante da mesma.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ANEXO I

CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA AS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A avaliação será feita em forma de conceito, com atribuição de pontos em cada fator, observado o disposto no § 1º, do art. 1º da Portaria nº 197, de acordo com a escala abaixo:

- E - excelente = 5 pontos;
- B - bom = 4 pontos;
- R - regular = 3 pontos;
- I - insuficiente = 2 pontos

2 - O conceito final da avaliação parcial de cada período (ano), será obtido pelo resultado da média dos conceitos atribuídos ao servidor pelo desempenho de cada fator, obedecendo a tabela abaixo:

- E - 4,5 \_\_\_\_\_ 5
- B - 3,5 \_\_\_\_\_ 4,4
- R - 2,5 \_\_\_\_\_ 3,4
- I - 0 \_\_\_\_\_ 2,4

3 - O conceito final de avaliação conclusiva, será obtido pela média final dos conceitos das avaliações parcial e final (anuais), obedecendo, para fixação do conceito final, a tabela constante no item 2, deste anexo.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO CONCLUSIVA DE DESEMPENHO

1 - PERÍODO: 01/07/94 a 30/06/96

2 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do servidor: ANTONIO SILVA SANTOS  
Unidade Administrativa: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

3 - CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO CONCLUSIVA:  
E - média final : 5,00

Período	1º Ano (parcial)	2º Ano (conclusiva)
Conceito	E	E

PORTARIA Nº 147 /97 PGE-G Belém, 04 de agosto de 1997.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa constituída pela Portaria nº 039/97, de 13 de fevereiro de 1997;

RESOLVE:

I - APROVAR o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa constituída pela Portaria nº 039/97, de 13 de fevereiro de 1997; e

II - DETERMINAR o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 06/08/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

Credenciamento nº 002/97  
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde na área hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, nos municípios de Castanhal, Barcarena, Breves, Xinguara, Rio Maria, Dom Elizeu, Jacundá, Igarapé-Açu, Salinas, Capanema, Mãe do Rio, Tomé-Açu, Ananindeua, Oriximiná, Óbidos, Altamira e Conceição do Araguaia.  
ABERTURA: 05.09.97  
HORA: 10:00 HS.  
INFORMAÇÕES: Rua Senador Manoel Barata, nº 50, Sala da C.P.L., Localizada no estacionamento do IPASEP, com a Comissão Permanente de Licitação.

Belém, 05 de agosto de 1997

C.P.L.

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório, para contratação da Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves s/c Ltda, para

prestação de serviço Técnico de perícia médica, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05 de agosto de 1997

Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR de processo licitatório, para contratação de da Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves s/c Ltda, para prestação de serviço Técnico de perícia médica, com fundamento no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05 de agosto de 1997

Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Presidente do IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 672 de 25.07.97, I - REVOGAR, as Portarias de nºs 1016/87, 109/93, 402/93, 123-A/93, 638/93, 150/94, 674/95, 344/96 e 038/97, que colocou à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os servidores constantes da relação anexa, com ônus para este Instituto. II - COLOCAR, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação os servidores constantes da relação anexa, sem ônus para este Instituto. III - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.97.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
1. ANA ARCELINA DE A. SIMÕES	AUX DE ADM.	2009285-012
2. MARCELO LIMA MUNOZ	AUX. TEC.	5063159-013
3. LEIDA M. BARROS	AUX. DE ADM.	3156117-017
4. MARIO SÉRGIO A. BASTOS	AUX. TEC.	6120105-010
5. ROSANA DE J. GARCIA	AUX. TEC.	3152936-018
6. ROSSANA F. GODINHO	AUX. TEC.	2010838-011
7. ELIANA DA C. V. DA S. PEREIRA	TECNICO	3159302-019
8. MARIA DA C. M. VASCONCELOS	TECNICO	3158845-019
9. ANGLIA M. C. BEZERRA	AUX. TEC.	5007321-013

Portaria Nº 707 de 05.08.97, CONCEDER, a servidora SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153959-017, lotada no Departamento de Previdência, exercendo a Função Gratificada de Chefe de Seção de Cadastro e Benefícios, código DAI-02.3., Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.97.

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 06/08/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 5 de Agosto de 1997 a 5 de Agosto de 1997.

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*:97/0263856 J S NOBRE,97/0260521 M A B MAG NO,97/0270976 R C F MARTINS,97/0273202 G S CORREA CO MERCIO E SERVICIO,97/0273436 E A PAIAO,97/0273509 M S H LISBOA,97/0273592 F RODRIGUES DIAS,97/0273720 M D A SILVA,97/0273770 R B COELHO,97/0274246 M H BRAGA DE PINHO:\*\*\* Firma Individual:Anotacoes \*\*\*:97/0247060 Z A DA SILVA M,97/0266510 ODETE LOBO LOBATO ME,97/0267878 KENDIA ALVES DE SOUSA ME,97/0268270 ANTONIO ALVES DE CARVALHO CONFECÇÕES ME,97/0268491 RAIMUNDO A FORSO RISENERHO AMARAL,97/0268564 MARIA ELIZABETH NAV EGANTES CAETANO COSTA,97/0269219 CARLOS ALBERTO MIRANDA ME,97/0273088 ROBERTA DE A BARBOSA,97/0273320 ANTONIO LOBO DA SILVA ME,97/0273355 R L C NOGUEIRA ME,97/0273452 CLEO CUSTODIO NAVEGACAO,97/0273851 M U SA NTOS ALVES ME,97/0273940 Z B LEMOS COMERCIO E PECUAR IA ME:\*\*\* Firma Individual:Cancelamento \*\*\*:97/0259212 H V PIRES NETO,97/0267703 M S H DA SILVA COMERCIO \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Contrato \*\*\*:97/0217145 ZACARIAS COSTA DA SILVA E CIA LTDA,97/0220804 FRI DLUX COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA,97/0238525 S S SERVICIO COMERCIO REPRESENTACAO LTDA,97/0243987 F A B COMERCIAL LTDA,97/0250820 AUTO TORK DIESEL LTDA,97/0264526 MACIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA,97/0265867 COMERCIAL CENTRAL DO PARA LTDA,97/0267614 S ELES SERVICE LIMITADA,97/0267838 CAMPELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,97/0271024 MARHOREGRAN IN DUSTRIA E COMERCIO LTDA,97/0271549 MARIO ALMEIDA REPRESENTACAO LTDA,97/0273312 MARSHHELLOW DOCERIA LTDA,97/0273560 S SANTOS & CIA LTDA,97/0273754 A G M CONSTRUCAO LTDA,97/0273935 TRUCKAO COMERCIO DE PECAS LTDA,97/0273843 COMERCIAL EVEREST LTD,97/0273908 J R C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Anotacoes \*\*\*:97/0101370 GENESIS INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA,97/0251130 CEO INFORMATICA PRESENTES E MATERIAL ESCOLAR LTDA,97/0250380 COMPLEXO EMPRESARIAL COSTANORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,97/0266571 SCYLLA REPRESENTACOES LTDA,97/0263201 AUTO POSTO D CARLOS LTD,97/0267908 GENTIL COMERCIO DE VEICULOS LTD A,97/0270135 YUZUKA PESCA LTDA,97/0270151 NARANBATA SERVICOS LTDA,97/0270186 J S S COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,97/0270380 I C DOS SANTOS & SANTOS LTDA-M,97/0270623 ENPLAC ENGENHARIA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTD,97/0270640 TUNAHAR COMERCIO LTDA,97/0270879 HESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA,97/0271484 F H SERVICOS GERAIS LTDA,97/0271743 A & A REPRESENTACOES E COMERCIO LTD,97/0272472 KIM ENGENHARIA LTDA,97/0273428 R R MADEIRAS COMERCIO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA,97/0273614 MASTER NORI INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,97/027384 CLINIFRIO REFRIGERACAO LTDA,97/0274688 HOSPITAL S O VICENTE LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Di:\*\*\*:97/0273622 DELCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Abertura de Filial de:\*\*\*:tra UF \*\*\*:97/0238407 ASTISA ABRROPECUARIA SANTA IZ



EL LTDA:XXX Sociedade Limitada - LTDA:Encerramento de Filial \*\*\*:97/0241743 ASTISA AGROPECUARIA SANTA IZABEL LTDA,97/0243928 ASTISA AGROPECUARIA SANTA IZABEL LTDA,97/0243936 ASTISA AGROPECUARIA SANTA IZABEL LTDA:XXX Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*:97/0261721 ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE SA PRODUCAO E EXPORTACAO,97/0265855 FATURA AGRO INDUSTRIAL SA,97/0266863 AGRO PECUARIA BARRA DAS PRINCESAS SA,97/0266871 SANTANA RIOS AGROPECUARIA SA,97/0269048 SANTANA RIOS AGROPECUARIA SA,97/0271662 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA,97/0272510 CONSTRUAHEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA SA:XXX Sociedade Anonima - SA:Encerramento de Filial \*\*\*:97/0266014 BANCO BAHER INDUS DO BRASIL S/A \*\*\*:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*:97/0273142 FINIVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO \*\*\*:Microempresa:Enquadramento \*\*\*:97/0220928 ANTONIO JOAO OLIVEIRA,97/0273927 FERRAZ & SANTOS LTDA,97/0273978 TRD PICAL PROPAGANDA ICDARACIENSE LTDA \*\*\*:Microempresa:Desenquadramento \*\*\*:97/0273961 SILVA & FERREIRA ME \*\*\*:Documentos em EXIGENCIA \*\*\*:97/0221088; 97/0239637; 97/0245270; 97/0263317; 97/0264540; 97/0265469; 97/0269734; 97/0269936 97/0269374; 97/0269743; 97/0270577; 97/0270631; 97/0272634; 97/0273053; 97/0273100; 97/0273274; 97/0273371; 97/0273495; 97/0273657; 97/0273665; 97/0273690; 97/0273746; 97/0273835; 97/0273851; 97/0273900; 97/0274360; 97/0274602; 97/0274718; 97/0274769; 97/0274777; \*\*\*\*\*

Autoriza Publicacao  
Dilermando Guedes Cabral  
Secretario-Geral

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 06/08/97)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.800, de 31/07/97 - Designar os servidores ZACARIAS MARTINS DE SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100364, LEILA MARIA MACIEIRA PEIXOTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100373, ARÃO DE JESUS ROCHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100387, NILTON MAGNO COELHO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100357, MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100366, para comporem a comissão que deve acompanhar o processo de transferência da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA - do âmbito federal para o estadual.

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0882/97 - TCM de 24.07.97.  
Conceder 10 dias de Licença Saude, no periodo de 16 a 25.07.97, a servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, Assistente do Controle Externo - TCM.ATI.302.

PORTARIA Nº 0900/97 - TCM de 24.07.97.  
Designar o servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para substituir o Chefe da Divisão de Apoio Técnico/DAM, durante seu afastamento, no periodo de 14.07 a 12.08.97.

PORTARIA Nº 0910/97 - TCM de 30.07.97.  
Conceder 04 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no periodo de 21 a 24.07.97, a servidora MARIA BETHÂNIA COELHO PITMAN MACHADO, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0902/97 - TCM de 28.07.97.  
Designar o servidor DAVID ELIAS DE ARAUJO BEMMIAL, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, para proceder diligençia no Município de Juruti, no periodo de 04 a 08.08.97, concedendo-lhe 05 diárias.

PORTARIA Nº 0903/97 - TCM de 28.07.97.  
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor DAVID ELIAS DE ARAUJO BEMMIAL, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, no valor de R\$ 200,00.

PORTARIA Nº 0904/97 - TCM de 24.07.97.  
Conceder 03 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no periodo de 21 a 23.07.97, a servidora MÃRCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0905/97 - TCM de 28.07.97.  
Conceder férias regulamentares no periodo de 28.07 a 26.08.97, a servidora MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAD.201.1/A, referente P.A. 09/97.

PORTARIA Nº 0906/97 - TCM de 28.07.97.  
Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora JANDIRA MACIADA DA SILVA BORGES, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6, o tempo de serviço prestado a iniciativa privada, no total de 239 dias, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0907/97 - TCM de 29.07.97.  
Conceder Suprimento de Fundos a servidora ANA LÚLIA BRITO CHERMONT, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, no valor de R\$ 600,00.

PORTARIA Nº 0908/97 - TCM de 29.07.97.  
O Conselho LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação da servidora com ficha em FIC 01, da Pensão nº 970937-00, protocolada neste Tribunal em 24.07.97.

RESOLUÇÃO Nº 01/97, de 29.07.97, do Conselho LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação da servidora com ficha em FIC 01, da Pensão nº 970937-00, protocolada neste Tribunal em 24.07.97.

de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a contar de 19 de julho de 1997.  
REGISTRE - PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 030/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4ª/TREDO 2655/97. EMBARGANTE: EMPESCA - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. DR. Mônica Storino. EMBARGADO: VALDIR DA SILVA SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão, contradição e obscuridade no ato embargado.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão, contradição e obscuridade na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREDO 2009/97. EMBARGANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. EMBARGADO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem contradição ou omissão no ato embargado.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TREDO 2606/97. EMBARGANTE: JOSÉ BARBOSA ALVES. DR. Mary Xavier Cohen. EMBARGADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Os princípios de proteção e da primazia da realidade são aplicáveis aos direitos reconhecidos ao trabalhador, especificamente. Não se aplicam ao direito do patrono, que tem normas próprias de atuação.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2167/97. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Batista. RECORRIDO: HABIB SOUZA FERNANDES. DR. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. É de ser reformada a r. sentença, porque, como prestadora de serviços auxiliares a empresas que exploram o transporte aéreo, não se aplica a reclamada a norma coletiva constante dos autos.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e a dobra legal relativa aos feriados; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAP 2447/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DR. Giselle Barceasat. AGRAVADO: MANOEL BARBOSA MACEDO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. É escoreita a correção monetária processada com base na Taxa Referencial (Lei nº 8.177/91).  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, atribuir ao agravante o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, determinando a exclusão do quarto, quinto e sexto parágrafo da sua fundamentação, a teor do art. 833 da CLT, e a remessa de cópia do Acórdão ao Exmo. Juiz Prolator da r. sentença de embargos à execução, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 1582/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DR. Cândido Monteiro de Brito. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. DR. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDO: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - NÃO ASSOCIADOS - Não devemos esquecer que o moderno direito do trabalho tende a adaptar-se, de forma contínua e renovadora, às exigências da vida social, exercendo o que Roscoe Pound denominou de "engenharía social". Assim é que não se pode conceber que o sindicato, para cumprir um dever que lhe foi imposto pela Constituição, que ocupa o ápice na hierarquia das normas, dependa da autorização de assembléia realizada pelos associados. Pensar desse modo é "anacronos" a atuação da entidade sindical, que deve estar presente sempre que houver violação de direito de integrante da categoria profissional, independente de ser associado ou não. Sua atuação prende-se ao cumprimento de um dever legal, como já assinalamos ao norte e independe de autorização da assembléia.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em razão de irregularidade no instrumento de mandato de fl. 6, e conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos de declaração, por negativa de tutela jurisdicional, de carência de ação e de indeferimento da petição inicial, todas por falta de apoio legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, afastar a arguição de prescrição total e negar provimento ao recurso, confirmando a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Será prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2061/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DR. Ricardo Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO TADEU DA SILVA LEÃO. DR. João de Almeida. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. Se a Constituição Federal em vigor não faz qualquer restrição às entidades da administração pública indireta, com relação à norma prevista no inciso II do artigo 37, é de se concluir que a exigência se aplica também à toda empresa estatal, seja ela prestadora de serviço público, seja ela prestadora de atividade econômica de natureza privada.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação havida entre as partes, suscitada, do ofício, pela Exma. Juíza Relatora, determinando a remessa de cópia deste v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 1551/97. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. DR. José de Ribamar Maciel Filho. RECORRIDO: CELENE MONTEIRO BAUM. DR. Olga Bayma da Costa. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. DR. Regina Chaves Branco. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONVÊNIO ENTRE A FUNPAPA E EMPRESAS PRIVADAS. Não restando provado nos autos que o trabalho realizado tenha sido mera prestação de serviços subordinados, reforma-se a r. sentença, julgando-se o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença

recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2668/97. RECORRENTE: ADEMAR SILVA DOS SANTOS. DR. Antonio dos Santos Dias. RECORRIDO: JOÃO FERRAZ DE LIMA. DR. Adalmar da Costa Gallo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: RESCISÃO DO CONTRATO A L. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Ante a negativa do empregado em retomar ao serviço, cabe ao empregador a adoção das medidas necessárias previstas em lei, referentes a hipótese de abandono de emprego, falta esta que dá ensejo à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a teor do art. 482, alínea "I", da CLT.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer como dispensa sem justa causa a rescisão do contrato do reclamante e, em decorrência, deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (8/12) com 1/3, multa de 40% do FGTS, todas com reflexos das horas extras deferidas, multa do art. 477, § 8º da CLT, e indenização pela não entrega das guias de seguro-desemprego, na base de 01 (um) salário mínimo, acrescidos de juros e correção monetária; sem divergência, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos da manifestação do Ministério Público do Trabalho; ainda sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2166/97. RECORRENTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DIAS. DR. Rosane Damaski. RECORRIDO: JOSÉ DIAS AMANAJÁS. DR. Olga da Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Correta a r. decisão a quo que, acolhendo a preliminar de coisa julgada argüida pelo reclamado, concluiu pela litigância de má-fé da autora, porque esta ingressou com nova reclamatória postulando as mesmas parcelas de ação ajuizada perante outra Junta, o que encontra-se, atualmente, na fase de execução.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 91/198, porque juntados a destempo; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a aplicação da pena de litigância de má-fé em relação às advogadas da reclamante; determinar a devolução do valor pago pela litigância de má-fé pela autora, compensando-se com a cominação da mesma penalidade ao reclamado; e manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive com a determinação de remessa de cópia do Acórdão à OAB-PA, para as providências que entender de direito, após o trânsito em julgado, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIREXOFF 2967/97. RECLAMANTE: MARIA INEZ REIS DOS SANTOS. DR. Edlourdes Sousa. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITOS. Não há perda de objeto no pleito de liberação dos depósitos do FGTS, ante as disposições do art. 20, VIII, Lei nº 8.036/90, uma vez que se trata da regularização dos mencionados depósitos fundiários, tendo em vista não terem sido efetivados corretamente por todo o período laborado.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário, de inépcia da Inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição e negar provimento à remessa, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIREXOFF 2866/97. RECLAMANTE: ANA ALICE BENEVIDES DA SILVA. DR. Edlourdes Sousa. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: É trintária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, em rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e de inépcia da Inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastada a argüição de carência de ação e de prescrição, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 1969/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: IVAN MACHADO DA SILVA. DR. Antonio da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 08/103, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Revisora, em manter a r. decisão recorrida quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2184/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DR. Antônio Cândido de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. DR. Otávio da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Tendo em vista que o reclamado não quitou a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do Acórdão trazido à colação, como restou provado pelas fichas financeiras carreadas aos autos, difere-se referida antecipação, no percentual de 50%, conforme postulado na inicial.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, em afastar a argüição de prescrição; por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Revisora, em negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida; por unanimidade, em acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 1633/97. RECORRENTE: ALTON BARROS VIDAL. DR. Edilson dos Santos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. DR. Luiz Carlíte Cerqueira. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMPREGADOS DE ESTATAIS. DISPENSA. CRITÉRIOS. A dispensa do empregados das empresas estatais está adstrita aos princípios constitucionais que regem a administração pública em geral. Assim como não é livre a admissão de seu pessoal, também não pode o Administrador desligar os seus empregados, sem apurar a falta, por meio do processo regular de apuração da falta, assegurada ampla defesa, ou, no caso da redução do pessoal, anunciar os critérios objetivos que levaram a essa decisão.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, a r. decisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, a partir de 30.04.97, com direito aos salários e vantagens do período de afastamento, vencidos e vitandados, até a sua efetiva reintegração, com juros e correção monetária, deduzidas as verbas rescisórias pagas; ainda sem divergência, restar a preliminar concedida *in limbo litis*, determinando a expedição do mandado de reintegração, a ser cumprido pelo oficial de justiça, acompanhada do reclamante, sob pena de pagar, a reclamada, a multa de 2%



do salário básico do reclamante, por dia de atraso, até o cumprimento do mandato. Imprecedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1903/97. AGRAVANTE: MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S.A. Dr. Manoel Gomes. AGRAVADO: MÁRIO BARBOSA VIEIRA, Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: A Solidariedade é econômica e não processual e a empresa do grupo chamada a responder pela execução terá a possibilidade de ampla defesa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, em determinar a correção técnica da r. sentença de embargos de terceiro para que conste *rejeição dos embargos de terceiro, por falta de amparo legal*, vez que foi examinado o mérito, ficando mantida a r. decisão em seus demais termos; no mérito, unanimemente, em negar provimento ao apelo, para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1810/97. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADO: CARLOS ALVES LOPES, Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Somente as parcelas de cunho salarial é que integram a remuneração para efeitos de base de cálculo de horas extras

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, considerar como base de cálculo do mês de fevereiro/89, o valor de NCZ\$ 591,58; ainda sem divergência, em determinar que o setor de cálculo observe a variação salarial constante das fis. 1246/1250, em que contém apenas parcelas de cunho salarial do demandante; unanimemente, em tornar sem efeito o total de 78,5 horas extras fixado pelo MM. Juízo monocrático, devendo serem observados os parâmetros contidos na r. sentença de conhecimento, para se definir o número de horas extras mensais; por unanimidade, em atribuir à agravante o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, o imposto sobre a renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3115/97. AGRAVANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Haroldo Carlos Cabral. AGRAVADO: LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA, Dr. Erlene Lima. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição por deserção; sem divergência, recomendar ao MM. Juízo da execução as providências contidas nos fundamentos; prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, ficando ciente desde logo, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3174/97. RECORRENTE: EDVALDO SANTOS AZEVEDO, Dr. Jartas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: TRANSURB LTDA. Dr. Keuile Ciane Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque deserto, prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, ficando ciente desde logo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 2916/97. RECORRENTES: ANTONIO GENTIL NETO, Dr. Joseane Maria da Silva. MECANISMOS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Caracteriza-se como sendo aquele em que o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal e tem seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeições, tendo em vista a mudança contínua de seus turnos de trabalho. A previsão constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, com duração de seis horas, visa a proteger a saúde física e mental do trabalhador, sendo necessário, em face das constantes mudanças de turnos que leva a maior desgaste físico e emocional, além de impossibilitar o planejamento de horas de lazer junto à família.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exm's Sr's Juízas Revisora e Osciária Novaes, em dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, reconhecer que o recorrente laborava em turnos ininterruptos de revezamento e deferir duas horas extras diárias no decorrer de todo o pacto laboral, com percentual de

50% de acréscimo; por maioria de votos, vencidas as Exm's Sr's Juízas Revisora e Osciária Novaes, em negar provimento ao apelo da reclamada para manter a r. sentença recorrida; por unanimidade, acolher o requerimento do Ministério Público do Trabalho e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, as contribuições previdenciárias e o imposto sobre a renda incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria Regional do Trabalho, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3008/97. RECORRENTE: RUDINEL NASCIMENTO ALMEIDA, Dr. Jorge Delano da Silva. RECORRIDA: PRONORTE - TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. Dr. João de Campos Júnior. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: CHAPA. Não é empregado o obreiro que desenvolve, eventualmente, atividades de carga e descarga de caminhões, recebendo ao final da tarefa e sem subordinação jurídica.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, em rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, em negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, ficando ciente desde logo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 2840/97. AGRAVANTE: GEONORTE - SERVIÇO DE GEOLOGIA, SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA. Dr. Carla Nazare Melém. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ASSUNÇÃO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.542/92.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o respeitável despacho recorrida, que denegou subida ao agravo de petição, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 2950/97. RECORRENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA DUARTE, Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: CKOM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Dr. Llane Marcão e Silva. HÉLIO MACEDO DE SOUZA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: SALÁRIO - PROVA NOS AUTOS - Deve ser modificada a decisão de 1o. Grau quanto ao salário percebido pelo reclamante, haja vista que ficou provado nos autos salário diverso do que foi reconhecido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que seja considerado como salário percebido pelo autor durante o pacto laboral o correspondente a R\$150,00 por quinzena, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. E, ainda, atendendo a requerimento do Douto Ministério Público do Trabalho, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e Tesouro Nacional, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, nos termos da lei, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria. Custas como no 1o. Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3396/97. RECORRENTE: CHÃO VERDE JARDINAGEM LTDA. Dr. Thales Rodrigues Pereira. RECORRIDO: MANOEL DA TRINDADE SILVA, Dr. Francisca Rebelo Reis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. INEXISTÊNCIA. Deve ser considerado nulo e, por consequência, inexistente o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado sem a observância do contido no art. 443 da CLT, visto não se tratar de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, entendendo-se que o liame laboral materializou-se sem limitação temporal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, atribuindo, ainda, à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher contribuições previdenciárias e imposto de renda, para a Previdência Social e Tesouro Nacional, respectivamente, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 2874/97. RECORRENTE: M.S.L. MINERAIS S/A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: ALBERTO PAULO CRUZ. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Cabe à pessoa física ou jurídica, obrigada ao pagamento de rendimentos oriundos de decisões judiciais, o cálculo, retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária devidos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, reformar em parte a decisão recorrida para reduzir as horas "in itinere" a uma hora e quarenta minutos duas vezes por semana, bem como para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e Receita Federal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre o montante da condenação, nos termos da lei, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3059/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Dr. Paulo de Tarso Klautau Filho. AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMARAL, Dr. Maria da Paixão Gonçalves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA REFERENCIAL. PRECLUSÃO. Devem ser extintos, sem julgamento do mérito, os embargos à execução que visam impugnar os cálculos, se a matéria levantada deixou de ser questionada em embargos anteriores, que não se insurgiram contra a aplicação da TR como fator de atualização monetária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por atender aos requisitos de admissibilidade, desconsiderando a contaminação do agravado, por intempestiva, bem como em manter a decisão agravada, esclarecendo, apenas, que a extinção do processo, sem julgamento do mérito, dá-se nos termos do art. 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3154/97. AGRAVANTE: CARLINDO PINHEIRO, Dr. Raimundo Lopes. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASA, Dr. Antônio Carlos Pantoja. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PARCELA CONSTANTE DA CONDENAÇÃO. Deve ser incluída no cálculo de liquidação de sentença a parcela de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, visto que integrante da sentença líquida, constituindo-se em coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, dar-lhe total provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que seja incluída nos cálculos de liquidação de sentença, a multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS, secados através de alvará judicial pelo agravante. E, ainda, atendendo ao parecer do Douto Ministério Público, atribuir à agravada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e Tesouro Nacional, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, nos termos da lei, ficando desde logo ciente a Digna Procuradoria.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 3135/97. AGRAVANTE: ELIAZIR DIAS MOREIRA, Dr. Antonio Fernando Rocha. AGRAVADO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Azevedo Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - COISA JULGADA - Operando-se a coisa julgada, que torna inatual a decisão quanto à prescrição quinquenal a envolver inclusive o FGTS, andou acertadamente a r. decisão de embargos à execução que assim decidiu.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, e considerar prejudicado o requerimento formulado pela Ilustrada Procuradoria do Trabalho, conforme os fundamentos.

JULGADO EM 25/7/97.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1817/97. RECORRENTE: SILVAVE NAVEGAÇÃO S.A. Dr. Graeco Ivo Coelho. RECORRIDO: MANOEL RAMOS BRITO, Dr. Miguel Serra. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: A justa causa é a pena máxima a ser imposta ao obreiro, e como tal, deve ficar robustamente provada nos autos, tendo em vista as graves consequências de ordem, não só econômica mas, principalmente, de ordem moral e social, cujo ônus de provar incumbe ao empregador, nos moldes dos artigos 818, da CLT e 333, II, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, em excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidas as Exm's Sr's Juízas Relatora e Revisora quanto à unicidade contratual, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1513/97. EMBARGANTES: TEREZINHA AMORIM DE LIMA E OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. EMBARGADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão; II - Embargos meramente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% do valor da condenação, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão e, por considerá-los meramente procrastinatórios, cominar aos embargantes a multa de 1% sobre o valor da condenação, acrescida de juros de mora e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único), e condonar, também, os embargantes, solidariamente, e pagarem uma indenização à parte contrária, fixada em 1% do valor do pedido por litigância de má-fé (CPC, arts. 14, I e II, e 17, II e V, e 18, § 1º).

Belém, 4 de agosto de 1997.

ANA DINAMARA E LINDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

RELAÇÃO 29/97 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 2153/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: JOSÉ BEZERRA DE MELO FILHO, Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO. A contradição que pode ser sanada por embargos declaratórios é quando se verifica na decisão a incoerência entre as provas dos autos e o motivo do convencimento do juízo, quando este se funda em fatos e provas diversas, do que apuro instrução do feito

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 2331/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: ADILSON DA SILVA PAES, Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO. A contradição que pode ser sanada por embargos declaratórios é quando se verifica na decisão a incoerência entre as provas dos autos e o motivo do convencimento do juízo, quando este se funda em fatos e provas diversas do que se apuro na instrução do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 2122/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: ONILCE ELOI DE OLIVEIRA, Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO. A contradição que pode ser sanada por embargos declaratórios é quando se verifica na decisão a incoerência entre as provas dos autos e o motivo do convencimento do juízo, quando este se funda em fatos e provas diversas do que se apuro na instrução do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 2139/97. EMBARGANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: HUMBERTO MOURA DE CARVALHO, Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO. A contradição que pode ser sanada por embargos declaratórios é quando se verifica na decisão a incoerência entre as provas dos autos e o motivo do convencimento do juízo, quando este se funda em fatos e provas diversas do que apuro na instrução do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 2260/97. EMBARGANTE: J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO, Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - É incabível, nos embargos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento e, sem que se tenha verificado os pressupostos do artigo. II - Acolhem-se os Embargos de declaração para sanar a omissão existente no v. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, PARA ESCLARECER QUE ESTÁ PRECLUSO O DIREITO DO EMBARGANTE, QUANTO À LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM RAZÃO DE NÃO TÊ-LO ARGUÍDO EM SUA DEFESA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. REJEITO OS EMBARGOS NOS DEMAIS ASPECTOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIED/RO 1116/97. EMBARGANTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: UIRIS JOSÉ COELHO DE MELO, Dr. Raimundo Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração por não haver no v. Acórdão embargado nenhuma omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIAI 02792/97. AGRAVANTE: TINTAS RENNER S.A. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira e Outros. AGRAVADO: HERBERT DA COSTA PIEDADE. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e Outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TIAI 2150/97. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: CLÉA ROCHA DA COSTA, Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE - É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no artigo 525, I e II e orientação contida na Instrução Normativa nº 05, do C. TST. Não tendo a agravante trazido tais peças aos autos, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE NÃO INSTRUIU COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 525 DO CPC, E ALÍNEA A DO ITEM IX. DR. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DO C. TST. CONFORME OS FUNDAMENTOS.







EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora Melina Russelakis Carneiro, Juíza do Trabalho Substituta na Presidente da 3ª JCI de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de setembro de 1997 às 14:45 hrs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-0142/93 em que são partes: MAT RIBEIRO DE MORAES exequente, e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA-CCF executada, constante de: 01(UMA) PLAINADEIRA DE QUATRO FACES, MARCA INVICTA, COM CINCO MOTORES ELÉTRICOS, AVALIADA EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS); 2) 01 (UM) COMPRESSOR SCHULZ, MODELO MSV20-S/A/350, DOIS ESTÁGIOS, AVALIADO EM R\$5.000,00(QUINHENTOS REAIS); 3) 01(UMA) SERRA FITA, MARCA INVICTA, Nº 2941, AVALIADA EM R\$1.000,00(UM MIL REAIS); 4) 01(UMA) PLAINADEIRA MARCA MAZUTTI, MODELO 2200, SÉRIE Nº 91201, AVALIADA EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$8.000,00(OTTO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no local de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 07.07.1997. Eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho, Substituta na Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg.293)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO MIAMI SOM, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCI-0897/97, em que é reclamante CLÁUDIO SILVA DE SOUZA, para ciência da data da audiência inaugural em 12 de agosto de 1997 às 15:00 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO; EQUIV. SALARIAL POR CAT. FÉRIAS SIMPLES E PROPOR. + 1/3, 13º SALÁRIO PROPOR.(1/12), ASSINATURA DA CTPS E BAIXA, SEGURO DESEMPREGO VALE TRANSP. FGTS DO PERÍODO TRAB., FGTS COM 40%, PIS, HORAS EXTRAS, NA PROPO.03HS. POR DIA TRABALHADO AOS SÁBADOS, MULTA DA LEI 7.855/89, MULTA DO ART. 477 CLT JCM.Nessa audiência, deverá V.S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica Silva G. de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCI de Belém.

(G.Reg.311)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCI-0605/97, em que é reclamante MARIA DA GLÓRIA GARCIA, para ciência da data da audiência inaugural em 07 de agosto de 1997 às 15:00 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO; SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS VENCIDAS ( 9293/94/95/96/97) + 1/3, DAS FÉRIAS VENCIDAS, MULTA DO ART.134 CAPUT E 2º DA CLT, 13º SALÁRIO 92/93/97, REPOUSO SEMANAL REM., COMUNICAÇÃO A DRT, MULTA DO ART.467 E 497 DA CLT JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência, deverá V.S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCI de Belém.

(G.Reg.311)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 11/09/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ªJCI-1732/95, entre partes: ABELARDO BARBOSA DE LIMA, exequente e CONSTRUTORAQUI ENGENHARIA LTDA, executada, respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 223-2519, 223-2154, 241-4110 E 241-8529, AVALIADOS EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA LÍMHA: UM MICROCOMPUTADOR CONTEUDO MONITOR DE VÍDEO DA MARCA ANGRA SPNEX, NÚMERO DE SÉRIE: 1206520915070, TECLADO 101KEY, NÚMERO DE SÉRIE 900155013, CPU SEM NÚMERO VISÍVEL OU MARCA.

NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS); UMA IMPRESSORA DA MARCA EMÍLIA PC, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Elizabeth Verônica S. G. de Figueiredo, Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

(G.Reg.311)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 04/09/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ªJCI-1787/92, entre partes: JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA, exequente e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, executada, respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 1.310 m² (HUM MIL, TREZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS) DE PISO TIPO COMERCIAL, 30,0x30,0 cm, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$8.515,00 (OTTO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) NO TOTAL E A R\$6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) O METRO QUADRADO. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa PROURE PROJETOS ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1543/95, em que é exequente RONILDO DO SOCORRO CORREA PINHEIRO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$1.398,00 (hum mil trezentos e noventa e oito reais), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$1.035,59; JUROS DE MORA: R\$213,72; FGTS: R\$86,63; MULTA FGTS 40%: 34,65; CUSTAS: R\$27,41; TOTAL DEVIDO: R\$1.398,00. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa FENIX SERVIÇOS GERAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1698/96, em que é exequente UBIRATAN ANTONIO DA SILVA BORGES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$580,46 (quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$545,58; JUROS DE MORA: R\$44,88; TOTAL DEVIDO: R\$590,46. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO DOMERO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1593/96, em que é exequente MARIA RUTH SOARES ROSA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$640,65 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$578,05; JUROS DE MORA: R\$50,04; CUSTAS: R\$12,56; TOTAL DEVIDO: R\$640,65. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 10/09/97, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCI-221/85, entre partes: EDGAR PEDRO DO VALE SARAVA, exequente e ENRINCON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): (17.338 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS EM NOME DA EXECUTADA, VINCULADAS AO CONTRATO TPA-87.439. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiz Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 09/09/97, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCI-0064/97, entre partes: SIDNEY EDGAR REIS FERREIRA, exequente e ANTONIO KLEBER RIBEIRO DE LIMA, executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): (02) DOIS PROSDCIMOS DE UMA BOCA TAMANHO GRANDE, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA; 01-(UM) TELEVISOR 20 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiz Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17/09/97, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCI-1098/95, entre partes: EVANDRO CARLOS DA CRUZ AMADOR, exequente e MIX COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS, 212-8755 E 241-3855, ASSIM COMO SUAS AÇÕES PATRIMONIAIS, AVALIADO CADA TERMINAL EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA; 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL 10.000 BTUS 8.5" DE SÉRIE NÃO VISÍVEL, AVALIADOS CADA UM EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica Silva G. de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiz Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M.C. REIS WARISE, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-0936/96, em que é exequente MARIA OGVALDINA CORLHO DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$1.552,59 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$1.175,85; JUROS DE MORA: R\$176,64; TOTAL DEVIDO: R\$1.352,59. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica Silva G. de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiz Presidente.



**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELEM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 08/08/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 54JCJ-1787/96, entre partes: ARNALDO CORREIA DIAS, executante e TELEVIDAS ADMINISTRADORA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, executada, respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UMA ANTENA PARABÓLICA, MARCA IDEAL, COM 2,40 M DE DIÂMETRO, EM ESTADO DE NOVO, SEM USO, NA EMBALAGEM, AVALIADA EM R\$770,00 (SETECENTOS REAIS); UMA ANTENA PARABÓLICA ORÇM 2,75 M DE DIÂMETRO COM RECEPTOR SANSUNG APR 8368, COM CONTROLE REMOTO, EM ESTADO DE NOVO, SEM USO, NA EMBALAGEM, AVALIADA EM R\$990,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digital. E eu, Maria José Costa Modas Balbino, Diretora de Secretaria, subsecrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.**

**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELEM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 15/08/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 54JCJ-1489/91, entre partes: JAICK DOUGLAS LOPES DE SOUZA, executante e OFICINA MOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, executada, respectivamente, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado(s): UM FORNO DE FUNDAÇÃO DE FERRO SEM MARCA OU NÚMERO VISÍVEIS, ACOPLADO COM MOTOR DA MARCA GENERAL ELECTRIC, Nº 46486, MODELO 085K213MG1CC, E VENTUINA SEM MARCA OU NÚMERO VISÍVEIS, ESTANDO ESTA ATUALMENTE DESMONTADA PARA MANUTENÇÃO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digital. E eu, Elizabeth Verônica S. G. de Figueiredo, Diretora de Secretaria, em exercício, subsecrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.**

(G.Reg.311)

**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº. 8a.JCJ-386/96  
Execuente: SALETE MARIA NOGUEIRA COSTA  
Executado: TROPICAL WOOD EXP E COM MADEIREIRO LTDA

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCI de Belém:

**FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Deposito Publico do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nr.224, será levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: UMA EMPILHADORA HYSTER, MODELO AJ 150, MOTOR PERKINS, COR AMARELA, CHASSI NR 73C79, BOM ESTADO, AVALIADO EM.....R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).\*\*\*\*\* OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A RODO VILA DO TÁ PANA, 222, VILA MAZSA, 5.**

Quem pretender arrematar dito bem devesa com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos DOIS dias do mes de JULHO de 1997. Eu, (MARIA LUIZA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subsecrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.239)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº. 8a.JCJ-1599/96  
Execuente: ANA CELIA SILVA DA SILVA  
Executado: RADIO TAXI DE BELEM LTDA.

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCI de Belém:

**FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Deposito Publico do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nr.224, será levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: UMA MAQUINA DE FOTOCOPIA MARCA XEROX, MODELO 5010, NR DE SERIE 52685, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).\*\*\*\*\* OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A AV NAZARE, 272, APTD 1102.**

Quem pretender arrematar dito bem devesa com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos DOIS dias do mes de JULHO de 1997. Eu, (MARIA LUIZA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subsecrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.231)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº. 8a.JCJ-1532/96  
Execuente: RITA DE MORAES RAMOS  
Executado: MARIO LIMA SARAIVA

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCI de Belém:

**FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Deposito Publico do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nr.224, será levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: UMA MAQUINA PLASTIFICADORA, MODELO SIMPLEX, MODELO E SERIE NR 2545, ANO 1994, DE MARCA RICAL DE COR AZUL, AVALIADA EM.....R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).\*\*\*\*\* OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A AV DUQUE DE CA XIAS, 1212.**

Quem pretender arrematar dito bem devesa com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos DOIS dias do mes de JULHO de 1997. Eu, (MARIA LUIZA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subsecrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.2320)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº. 8a.JCJ-2190/92  
Execuente: JOSE RAFAEL COSTA DINIZ  
Executado: SONORA COMERCIAL LTDA.

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCI de Belém:

**FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 12/08/97 13:00 horas, no atorio do predio do E.TRT da 8a. Região, a Trav. DOM PEDRO I, NR 750, sera levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: 143 MAQUINAS FOTOGRAFICAS "LOVE" PLUS, VALIDADE DESCARTAVEL APOS UMA UTILIZADA, AVALIADAS: R\$ 3,00 CADA, TOTALIZANDO.....R\$ 715,00 03 MAQUINAS FOTOGRAFICAS, MARCA FUJIFILM, MODELO CLEAR SHOT PLUS, INCLUINDO BATERIA, AVALIADAS EM R\$ 55,00 CADA, TOTALIZANDO.....R\$ 165,00 TOTAL DA PENHORA:.....R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).\*\*\*\*\* OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A AV PRESIDEN TE VARGAS, 762-A.**

Quem pretender arrematar dito bem devesa com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos DOIS dias do mes de JULHO de 1997. Eu, (MARIA LUIZA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subsecrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.240)

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituto na Presidência da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO nos autos do Processo nº 12 JCI-123456, em que é reclamante, RIBURYLLINO DE AVALHO COSTA, da penhora da quantia de R\$2.000,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), VALOR ESTE DEPOSITADO EM 12.06.97, ATRAVES DA GUIA DE DEPOSITO Nº 91/97 NO BANCO DO BRASIL-POSTO TRT, PELA EMPRESA CENTRAL PASCAL LTDA, EM OBEDENCIA AO MANDADO DE BILQUEIO Nº 6297, AS FLS. 57. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos DOIS dias do mes de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMALQUE) Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (EMILIA MARTA DE MENDONÇA RATOJA), Diretora de Secretaria, subsecrevi.\*\*\*\*\* OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A AV NAZARE, 272, APTD 1102.**

(G.Reg.299)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 25 DIAS**

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, reclamado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13a-JCI-172996, em que é reclamante GRACINALDO DOS SANTOS para:

CONTRAMINUTAR, QUEBRADO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CONSTRUTORA NAZARÉ ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, a Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Silveira), Diretora de Secretaria em substituição, subsecrevi.

MARIA LUIZA GALUCIO  
Juiz do Trabalho Substituto  
da 13a JCI de Belém

(G.Reg.470)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/97-NLC/SEOP  
ORGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
OBJETO-OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP, À TV. DO CHACO 2158, BELÉM FONE- 246-4022 RAMAL 2227

ABERTURA DAS PROPOSTAS- 22/08/97, SEOP-BELÉM-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO PRIMEIRO - 1º

CONTRATO ORIGINÁRIO O.S.32/97-NLC/SEOP

VALOR - LEIA-SE R\$-3.690,45 (TRES MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº O.S.59/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 61/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X LEST ENGENHARIA LTDA

OBJETO - CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA DETENTOS EM REGIME SEMI-ABERTO DA COLÔNIA AGRÍCOLA "HELENO FRAGOSO" (STA. IZABEL)

VIGÊNCIA - 04/08/97 à 04/11/97

VALOR - RS-66.279,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO S/N SEJU/SUSIPE/SEOP.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 01/08/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº. PEDRO A.T. DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº O.S.60/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 62/97-NLC-SEOP

PARTES - SEOP X MELO & FIGUEIREDO LTDA

OBJETO - REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE IND. E COMÉRCIO - SEICOM

VIGÊNCIA - 04/08/97 à 04/09/97

VALOR - RS-6.914,83

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.3007.0025.1078.001.459051.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 01/08/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº. PEDRO A.T. DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº O.S.61/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 64/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X ART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO-REFORMA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA - 04/08/97 à 18/09/97

VALOR - RS-27.034,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.3007.0025.1078.001.459051.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 01/08/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº. PEDRO A.T. DO CARMO